



BOA VISTA

Quinta-feira
16 de Abril
de 2026

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.839, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CÂNCER OCULAR INFANTIL RETINOBLASTOMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Boa Vista, a "Semana Municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Câncer Ocular Infantil – Retinoblastoma", a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de setembro.

Art. 2º Durante a Semana mencionada no artigo anterior, poderão ser promovidas campanhas informativas, ações educativas e mobilizações sociais com o objetivo de:

I – alertar pais, responsáveis e profissionais da saúde sobre os sinais, sintomas e importância do diagnóstico precoce do câncer ocular infantil;

II – incentivar exames oftalmológicos preventivos em crianças, especialmente o teste do reflexo vermelho (teste do olhinho);

III – promover debates, palestras e distribuição de material informativo em unidades básicas de saúde, escolas e meios de comunicação;

IV – iluminar prédios públicos com a cor branca, em alusão à campanha de prevenção do retinoblastoma.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas por meio de parcerias entre o Poder Público, instituições de saúde, entidades da sociedade civil, universidades e iniciativa privada.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua adequada execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 13 de abril de 2026.

Marcelo Zeitouné
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.840, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

PERMITE QUE ALUNOS COM ESPECTRO AUTISTA SEJAM DESOBRIGADOS A USAREM UNIFORME ESCOLAR, CONSIDERANDO SUAS SENSIBILIDADES SENSORIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

O PREFEITO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Permite que pessoas com transtorno do espectro autista sejam desobrigadas a usarem uniforme escolar na rede pública e privada quando este for incompatível com suas sensibilidades sensoriais.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, consideram-se sensibilidades sensoriais as dificuldades relacionadas à hipersensibilidade ou hipossensibilidade tátil, térmica ou proprioceptiva, que podem causar desconforto ou sofrimento significativo devido a fatores como etiquetas, tecidos, texturas, cores ou qualquer elemento em contato direto com a pele.

Art. 2º A dispensa do uso do uniforme está condicionada à apresentação de laudo médico que comprove a necessidade da adaptação.

Art. 3º A roupa utilizada para substituir o uniforme escolar deve respeitar os padrões estabelecidos pela instituição de ensino quanto ao comprimento e estilo das peças (camisa, bermuda, entre outros).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Boa Vista, 13 de abril de 2026.

Marcelo Zeitouné
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.841, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CONSUMO DO CIGARRO ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo instituir o Programa Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico, com o objetivo de informar, prevenir e reduzir o uso de dispositivos eletrônicos para fumar (DEFs), especialmente entre crianças, adolescentes e jovens.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – promover campanhas educativas nas escolas da rede pública e privada sobre os malefícios do uso de cigarros eletrônicos;

II – desenvolver ações informativas em unidades de saúde, centros de convivência, espaços públicos e mídias sociais;

III – estimular a formação de parcerias com instituições de saúde, conselhos tutelares, universidades e organizações da sociedade civil;

IV – incentivar a capacitação de educadores, profissionais de saúde e agentes comunitários para atuarem como multiplicadores de informações;

V – promover debates, seminários e oficinas sobre os impactos físicos, psicológicos e sociais do uso de cigarros eletrônicos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, por meio das Secretarias Municipais competentes, firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para a implementação das ações previstas neste Programa.

Art. 4º A implementação desta Lei ocorrerá no âmbito das competências e possibilidades orçamentárias do Poder Executivo, observadas as disponibilidades financeiras e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, estabelecendo as formas de execução do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 13 de abril de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.842, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIO-LÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo estabelecer ações preventivas, punitivas e educativas para coibir atos de violência física, psicológica, moral ou virtual contra professores, pedagogos, gestores e demais profissionais da educação no exercício de suas funções.

Art. 2º Considera-se violência contra profissionais da educação:

I – agressões físicas;

II – ameaças, intimidações ou assédio moral;

III – danos ao patrimônio pessoal ou institucional;

IV – discriminação ou injúria racial, de gênero, religiosa ou por orientação sexual;

V – cyberbullying e difamação em redes sociais;

VI – outras formas de violência previstas na legislação penal.

Art. 3º São diretrizes da política de proteção aos profissionais da educação:

I – prevenção:

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Marcelo Zeitoune
Vice-Prefeito

Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT

Flávio Grangeiro de Souza

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Miguel Faustino de Carvalho Neto

Secretaria Municipal da Casa Civil

Márcio Leandro Deodato de Aquino

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Alessandra Gonçalves Corleta

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Edimir Alvares Ribeiro Neto

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

Mareny Damasceno Pereira

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Kaynara Carvalho de Oliveira

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS

Nathália Cortez Diógenes Brandão

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Cezar Carlos Soto Riva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP

Daniel Soares Lima

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Felipo Jesus Medeiros

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV

Guilherme Carneiro Adjuto

Agência Reguladora Municipal - ARM

Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Gestora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

- a) realização de campanhas permanentes de conscientização sobre respeito aos profissionais da educação;
b) palestras e workshops para alunos, pais e responsáveis sobre mediação de conflitos;
c) apoio psicossocial nas escolas nos casos previstos nesta Lei;

II – segurança:

- a) instalação de câmeras de monitoramento em áreas comuns e outros sistemas de acionamento de segurança;
b) parceria entre as escolas e Guarda Municipal para rondas escolares;
c) canal de denúncia anônima nas escolas para casos de violência.

III – responsabilização:

- a) notificação compulsória à autoridade policial em casos mencionados no rt. 2º;
b) aplicação de medidas disciplinares previstas no regimento escolar;
c) encaminhamento de adolescentes infratores ao Conselho Tutelar ou Promotoria da Infância e Juventude.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar as seguintes ações:

I – capacitação em gestão de conflitos para docentes e diretores escolares;

II – apoio jurídico gratuito em casos de violência contra os profissionais da educação;

III – reconhecimento público anual de escolas com boas práticas de convivência entre alunos e os profissionais da educação;

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 13 de abril de 2026.

Marcelo Zeitouné
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.843, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL IMAGEM LIVRE, DESTINADO A GARANTIR O ACESSO DEMOCRÁTICO DE FOTÓGRAFOS E CINEGRAFISTAS PROFISSIONAIS A EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS REALIZADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista/RR, o Programa Municipal “Imagem Livre”, com o objetivo de assegurar o acesso democrático de fotógrafos e cinegrafistas profissionais a eventos públicos e privados realizados em espaços públicos municipais, respeitadas as normas de organização, segurança e interesse público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – eventos públicos: aqueles organizados, promovidos ou patrocinados direta ou indiretamente pelo Poder Público Municipal, abertos à participação da população em geral, de caráter gratuito ou com acesso controlado, realizados em espaços públicos ou privados, desde que vinculados a atividades de interesse coletivo, cultural, social, esportivo, educativo ou comemorativo.

II – eventos privados em espaços públicos: aqueles promovidos por pessoas físicas, jurídicas ou entidades privadas, com finalidade recreativa, cultural, comercial, esportiva, social ou similar, que utilizem espaços públicos municipais mediante autorização, cessão ou concessão do Poder Público. Incluem-se, especialmente, aqueles realizados em espaços públicos cedidos de forma gratuita pelo Município.

§ 1º Não se incluem nas disposições desta Lei os eventos privados de caráter estritamente pessoal ou íntimo, tais como formaturas, casamentos, aniversários, cerimônias familiares e congêneres, ainda que realizados em espaços públicos ou privados.

Art. 3º O acesso dos fotógrafos e cinegrafistas aos eventos descritos nesta Lei será assegurado mediante credenciamento prévio, a ser regulamentado pela Secretaria Municipal competente, que definirá critérios objetivos e transparentes.

§ 1º Em casos de limitação de espaço físico ou de logística, o credenciamento será realizado em sistema de rodízio entre os profissionais habilitados, assegurando tratamento igualitário.

§ 2º O credenciamento será simples e gratuito, podendo ser solicitado de forma eletrônica, garantindo celeridade e acessibilidade aos profissionais locais.

Art. 4º São diretrizes do Programa Municipal “Imagem Livre”:

I – garantir a livre concorrência entre fotógrafos e cinegrafistas, vedada a concessão de exclusividade comercial em eventos públicos municipais;

II – fomentar a participação de profissionais locais, promovendo a economia criativa e a geração de renda no Município;

III – estabelecer regras claras de acesso, respeitando a organização dos eventos e a segurança dos participantes;

IV – estimular a transparência e a igualdade de oportunidades entre os profissionais credenciados;

V – permitir o acesso de fotógrafos e cinegrafistas também em eventos privados realizados em espaços públicos cedidos gratuitamente pelo Município, respeitados os critérios de credenciamento e rodízio.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades de classe, associações de fotógrafos e cinegrafistas, sindicatos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, visando aprimorar o credenciamento, promover capacitação profissional e estimular boas práticas no setor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 13 de abril de 2026.

Marcelo Zeitouné
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV

Rua General Penha Brasil, 1011

05.943.030/0001-55

Exercício: 2026

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 49(O), DE 31 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.2715

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências***O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.****DECRETA:**

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R\$ 24.879.305,91** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)		24.879.305,91
02 08 03	Gestão da Atenção Básica	
1417	10.301.0033.2094.0000	Gestão e Manutenção da Atenção Primária em Saúde
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
	F.R.: 2.600.3110	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS 544.056,85
1418	10.301.0033.2094.0000	Gestão e Manutenção da Atenção Primária em Saúde
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
	F.R.: 2.600.3130	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS 1.376.391,00
1419	10.301.0033.2514.0000	Ampliação e Manutenção do Parque Tecnológico da Rede de Atenção Primária
	3.3.90.40.00	Serviços De Tecnologia Da Informação e Comunicação
	F.R.: 2.600.3110	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS 200.000,00
1420	10.301.0033.2514.0000	Ampliação e Manutenção do Parque Tecnológico da Rede de Atenção Primária
	3.3.90.40.00	Serviços De Tecnologia Da Informação e Comunicação
	F.R.: 2.600.3130	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS 1.382.644,00
1457	10.301.0033.2094.0000	Gestão e Manutenção da Atenção Primária em Saúde
	3.3.90.30.00	Material De Consumo
	F.R.: 2.600.3110	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS 2.151.674,00
1459	10.301.0033.2094.0000	Gestão e Manutenção da Atenção Primária em Saúde
	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
	F.R.: 2.600.3110	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS 7.600.000,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2026

DECRETO Nº 49(O), DE 31 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.2715

02 08 03 Gestão da Atenção Básica

1498	10.301.0033.2094.0000	Gestão e Manutenção da Atenção Primária em Saúde	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 2.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	2.200.000,00
1499	10.301.0078.2532.0000	Saúde e bem estar para a Primeira Infância - Puericultura	
	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	
	F.R.: 2.600.3130	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	1.000.000,00

02 08 04 Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial

1497	10.302.0093.2517.0000	Assistência de Atendimentos e Procedimentos no Âmbito Hospitalar e Ambulatorial das Unidades Especializadas	
	3.3.90.40.00	Serviços De Tecnologia Da Informação e Comunicação	
	F.R.: 2.600.3130	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	1.500.000,00

02 31 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

1506	08.244.0048.2482.0000	Gestão do CRAS/PAIF e Equipes Volantes	
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 2.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS	
	400.000	Assistência Social	144.345,90
1507	08.244.0048.2482.0000	Gestão do CRAS/PAIF e Equipes Volantes	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 2.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	400 000	Assistência Social	200.000,00
1508	08.244.0048.2485.0000	Gestão do Bolsa Família	
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
	F.R.: 2.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	400 000	Assistência Social	124.563,79
1511	08.244.0048.2482.0000	Gestão do CRAS/PAIF e Equipes Volantes	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 2.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	400 000	Assistência Social	6.240.000,00
1509	08.244.0049.2489.0000	Gestão do CREAS	
	3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 2.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	400 000	Assistência Social	82.262,06



Prefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício:2026

DECRETO Nº 49(O), DE 31 DE MARÇO DE 2026 - LEI N.2715

02 31 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

1510	08.243.0078.2477.0000	Criança Feliz - FQA	
	3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	
	F.R.: 2.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	400 000	Assistência Social	133.368,31

Art. 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

24.879.305,91

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de março de 2026.

Boa Vista, 31 de março de 2026

MARCELO ZEITOUNE

Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 0415/P, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 201636/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Alexandre Damasceno da Silva, do cargo em comissão de Assessor Especial II, Símbolo AS-8, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, a contar de 11 de março de 2026.

Boa Vista - RR, em 14 de abril de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO Nº 0416/P, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o

art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com os incisos I e II, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, conforme o Documento NUP 201511/2026,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores abaixo relacionados, de cargo comissionado, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, na seguinte forma:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
Andres Gomes Soares Miranda (a pedido)	Assessor Especial II	AS-8	a contar de 01.04.2026
Luma Lara Ribeiro	Assessor I	AS-9	a contar da data da publicação deste decreto

Art. 2º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos comissionados do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, na seguinte forma:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	VIGÊNCIA
Amanda de Souza Palheta	Assessor I	AS-9	a contar da data da publicação deste decreto
Jéssica Oliveira Holanda de Magalhães	Assessor I	AS-9	a contar da data da publicação deste decreto
Luma Lara Ribeiro	Assessor Especial II	AS-8	a contar da data da publicação deste decreto

Boa Vista - RR, em 14 de abril de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 0417/P, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34 da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 201563/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a senhora Anabel Mota e Silva, do cargo em comissão de Assessor Executivo I, Símbolo AS-1, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a contar de 01 de abril de 2026.

Boa Vista - RR, em 14 de abril de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 019/P, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, considerando o disposto nos artigos 21 e 22, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012 e artigo 17, da Lei Municipal nº 2.474/2023, conforme o Documento NUP 169477/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a Estabilidade e conceder Progressão Funcional, aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício no cargo, em face de aprovação na avaliação de desempenho no estágio probatório, precedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho dos servidores do Administrativo e do Fisco - CAD-SAF, na forma do ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Boa Vista - RR, em 14 de abril de 2026.

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 019/P, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

ESTABILIDADE E PROGRESSÃO FUNCIONAL

ORD.	MAT.	SERVIDOR	CARGO/ESPECIALIDADE	PROCESSO DE ESTABILIDADE	ADMISSÃO	CLAS./REF. ANTERIOR	CLAS./REF. ATUAL	A CONTAR DE
1	957538	Ana Andressa Lira Lima	Assistente - Cuidador	31418/23	04/03/22	A-1	A-2	04/03/25
2	959141	Cleane de Sousa Rodrigues	Assistente - Assistente de Aluno	31631/23	09/09/22	A-1	A-2	09/09/25
3	959214	Igor Rodrigues Correa	Assistente - Cuidador	31932/23	12/09/22	A-1	A-2	12/09/25
4	959127	Inngrid Suellen dos Santos Leite	Assistente - Assistente de Aluno	31944/23	09/09/22	A-1	A-2	09/09/25
5	959177	Jessika Mayara Aguiar Guimaraes	Assistente - Cuidador	32029/23	12/09/22	A-1	A-2	12/09/25
6	958524	Keliane Carolina Reis Souza	Assistente - Cuidador	32222/23	14/06/22	A-1	A-2	14/06/25
7	959307	Lucas Ferreira Silva	Assistente - Cuidador	32399/23	20/09/22	A-1	A-2	20/09/25
8	958560	Moniza Agapto de Sousa	Assistente - Cuidador	32599/23	14/06/22	A-1	A-2	14/06/25
9	958565	Natalia da Silva Conceicao	Assistente - Cuidador	32607/23	14/06/22	A-1	A-2	14/06/25
10	959234	Samia Silva Souza	Assistente - Cuidador	33353/23	12/09/22	A-1	A-2	12/09/25
11	959227	Suelem Maria Alves de Andrade	Assistente - Cuidador	32869/23	12/09/22	A-1	A-2	12/09/25
12	959232	Tavine Cristina Ferreira Santos	Assistente - Cuidador	33396/23	12/09/22	A-1	A-2	12/09/25
13	959186	Thally Yasmin Matos de Souza	Assistente - Assistente de Aluno	32953/23	09/09/22	A-1	A-2	09/09/25
14	958420	Vinicius Aurelio Dantas do Nascimento Silva da Cruz	Assistente - Cuidador	33005/23	13/06/22	A-1	A-2	13/06/25

Marcelo Zeitoune
Prefeito de Boa VistaSECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTROLE E TRANSPARÊNCIAPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

PORTARIA Nº 88/2026/SMCT/CG/GAB/SMCT

O Corregedor-Geral do Município de Boa Vista, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 34/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6339, de 30 de abril de 2025, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 145 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que trata o Processo nº 019630/2025/SMCT, designada pela Portaria nº 01-SMCT/CG/GAB, de 22 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 6395 de 24 de julho de 2025, prorrogado pela Portaria nº 003/2025-SMCT de 25 de setembro de 2025,

publicada no Diário Oficial do Município nº 6443 de 30 de setembro de 2025, e reconduzida pela portaria nº

040/2025-SMCT/CG de 05 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 6491 de 11 de dezembro de 2025 e prorrogado pela Portaria nº 31/2026/SMCT/CG/GAB de 11 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 6534 de 13 de fevereiro de 2026, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes no Ofício nº 37982-SMCT/CG/PAD/2026, de 10 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 13 de abril de 2026.

Kauan de Souza Pirolla
Corregedor-Geral do MunicípioPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

PORTARIA Nº 89/2026/SMCT/CG/GAB/SMCT

O Corregedor-Geral do Município de Boa Vista, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 34/E, publicado

no Diário Oficial do Município nº 6339, de 30 de abril de 2025, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 15 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, que trata o Processo nº 019804/2025/SMCT/Vol.1, designada pela Portaria nº 59/2026/SMCT/CG/GAB/SMCT, de 05 de março de 2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 6550 de 10 de março de 2026, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes no Ofício nº 37989-SMCT/CG/PAD/2026, de 10 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 13 de abril de 2026.

Kauan de Souza Pirolla
Corregedor-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA
GABINETE

PORTARIA 90/2026/SMCT/GAB/SMCT

O Secretário Municipal de Controle e Transparência, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 1184/P, de 12 de dezembro de 2025, DOM nº 6493 de 15 de dezembro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora Michelle Góes Araújo, ocupante do cargo de Auditor de Controle Interno de Contas Públicas, matrícula nº 961746, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, a desempenhar suas atividades laborais em regime de trabalho remoto, no período de 13 de abril de 2026 a 13 de abril de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Controle e Transparência de Boa Vista - RR, 13 de abril de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
Flávio Grangeiro de Souza
Secretário Municipal de Controle e Transparência

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

PORTARIA Nº 87/2026/SMCT/CG/GAB/SMCT

O Corregedor-Geral do Município de Boa Vista, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 34/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6339, de 30 de abril de 2025, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 15 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, que trata o Processo nº 019672/2025/SMCT/Vol. 1, designada pela Portaria nº 51/2026/SMCT/CG/GAB/SMCT, de 04 de março de 2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 6548 de 06 de março de 2026, em face das razões apresentadas pelo Pre-

sidente da Comissão Processante constantes no Ofício nº 34941-SMCT/CG/PAD/2026, de 01 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 09 de abril de 2026.

Kauan de Souza Pirolla
Corregedor-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

PORTARIA Nº 91/2026/SMCT/CG/GAB/SMCT

O Corregedor-Geral do Município de Boa Vista, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 34/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6339, de 30 de abril de 2025, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 145 (tratando-se de sindicância contraditória, substituir o art. 145 pelo art. 138, parágrafo único) da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que trata o Processo nº 020256/2024/SMCT/Vol.1, designada pela Portaria nº 32/2026/SMCT/CG/GAB/SMCT de 11 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 6534 de 13 de fevereiro de 2026, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes no Ofício nº 38827-SMCT/CG/PAD/2026, de 13 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 14 de abril de 2026.

Kauan de Souza Pirolla
Corregedor-Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE
LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 007/2026-GABINETE/SMLIC

O Secretário da Secretaria Municipal de Licitações e Compras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 0363/P, de 31 de março de 2026, publicado no DOM nº 6566 de 31 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora RAÍSSA PIRES DA SILVA, matrícula 958803, para responder interinamente pelo cargo de Superintendente, Símbolo CF-2, cumulativamente com o cargo de Gerente, Símbolo CF-4 do quadro de pessoal desta Prefeitura, ambos os cargos da Secretaria Municipal de Licitações e Compras, em razão de usufruto de férias da titular kassia Raquel Pereira de Souza, no período de 01/04 à 20/04/2026.

Boa Vista-RR, 01 de abril de 2026.

(Documento assinado eletronicamente)
Miguel Faustino de Carvalho Netto
Secretário Municipal de Licitações e Compras- SMLIC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO**

COMUNICADO

**Pregão Eletrônico nº 90011/2026 – SRP
Processo Nº 030339/2025 – SEMADS**

O Município de Boa Vista – RR, através da Agente de Contratação designada pelo Decreto n.º 200/P-2025, publicado no DOM nº 6327 de 09/04/2025, comunica a quem interessar que após análise dos pedidos de Impugnações ao Edital, interpostos pelas empresas PRLV INDÚSTRIA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA; N. N. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA; e NUNESFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, fulcrado na resposta da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social decide julgar PROCEDENTES pedidos dos objetos das Impugnações e devidamente respondidos aos interessados. As respostas na íntegra encontram-se acostadas aos autos a disposição dos interessados. E torna público a REVOGAÇÃO dos procedimentos licitatórios, referente ao pregão supracitado, devido ajustes no Termo de Referência, sendo publicado novo edital em data oportuna.

**Tyara Paula Plácida Level
Agente de contratação/Pregoeira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 90045/2026 – SRP
Processo nº 030339/2025 – SEMADS**

Objeto: Eventual aquisição de fórmulas especiais destinadas ao atendimento contínuo de serviços de acolhimento institucional e dos programas sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS) e pela Secretaria Municipal de Saúde (SMSA).

Entrega das Propostas: a partir de 17/04/2026 às 9 horas (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: dia 04/05/2026 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital estará a disposição dos interessados a partir do dia 17/04/2026 no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>, <https://www.gov.br/pncp> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

**Tyara Paula Plácida Level
Agente de contratação/Pregoeira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 90044/2026 – SRP
Processo nº 038340/2025 – SMSA**

Objeto: Eventual Aquisição de Medicamentos Especializados para Atender ao Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, Por um Período de 12 (doze) Meses.

Entrega das Propostas: a partir de 17/04/2026 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: dia 04/05/2026 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital estará a disposição dos interessados a partir do dia 17/04/2026 no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>, <https://www.gov.br/pncp> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados

cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

**Vania Martins da Silva
Agente de contratação/Pregoeira**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 90046/2026/SRP
Processo nº 004205/2026 – SMSA**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de terapia renal beira-leito, destinados ao atendimento dos pacientes do Hospital da Criança Santo Antônio –HCSA da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

Entrega das Propostas: a partir de 17/04/2026 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: dia 06/05/2026 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital estará a disposição dos interessados a partir do dia 17/04/2026 no sítio <https://www.gov.br/compras>, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>, <https://www.gov.br/pncp> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

**Vania Martins da Silva
Agente de contratação/Pregoeira Substituta**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 0710/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o parágrafo 1º, do Art. 86, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e considerando o teor do Processo nº 000704/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o retorno às atividades da servidora Gemma Acia Brilhante Santos, Assistente/Agente de Articulação, Matrícula nº 27101, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar da data da publicação desta Portaria, cessando os efeitos de sua Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida através da Portaria nº 0356/2025-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6296, de 20 de fevereiro de 2025.

Boa Vista - RR, em 14 de abril de 2026.

**Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 0711/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, XIV, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e considerando o teor do Processo nº 003197/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos, a contar de 9 de março de 2026, da Licença por motivo de afastamento do cônjuge da servidora Wellen Crystine Lima Peixoto Borges, Analista/Psicóloga, Matrícula 957382, do quadro de pessoal desta Prefeitura, providenciada através da Portaria nº 0488/2025-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6313, de 20 de março de 2025.

Boa Vista - RR, em 14 de abril de 2026

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0712/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 030758/2019 Vol. 1 a 4, com fulcro nos artigos 124, II e III, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012.

Boa Vista - RR, em 14 de abril de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0713/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 194866/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Jaidson Galvão do Nascimento, Matrícula nº 29766, para responder pelo cargo em comissão de Coordenador, Símbolo CF-5, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, em razão de usufruto de férias da titular Michelly Barbosa Rosa Filgueiras, no período de 13/04/2026 a 02/05/2026.

Boa Vista - RR, em 15 de abril de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0714/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 187698/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Solange Ferreira Soares, Coordenador Pedagógico, para responder cumulativamente pela Função de Confiança de Gestor Escolar IV, Símbolo FC-10, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, em razão de usufruto de férias da titular Daryhanna Andrade Oliveira da Silva, no período de 7/4/2026 a 16/4/2026.

Boa Vista - RR, em 15 de abril de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0715/2026-SMAG.

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e conforme o Documento NUP 195513/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Adriana Rocha de Meireiros, Assessor Especial I, Matrícula nº 26963, para responder cumulativamente pela Função de Confiança de Agente de Contratação, Símbolo FC-4, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC, em razão de licença maternidade da titular Gabrielle Pinto de Oliveira, no período de 07/04/2026 a 7/11/2026.

Boa Vista - RR, em 15 de abril de 2026.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 0000.004239/2026
ASSUNTO: Redução da carga horária para fins de amamentação
REQUERENTE:

DECISÃO

[...]

5. Por ordem, considerando o preenchimento dos requisitos legais, encaminho os autos ao Diário Oficial do Município para publicação da parte dispositiva, autorizando a concessão de redução de carga horária para fins de amamentação à FRANCIMARA DE SOUSA CUNHA, Professor Nível Superior Licenciatura - Pedagogia, matrícula nº 962652, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, com fulcro na Emenda Constitucional n. 068/2019, a contar da data da publicação.

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 0000.014561/2026
ASSUNTO: Redução da carga horária para fins de amamentação
REQUERENTE:

DECISÃO

[...]

5. Por ordem, considerando o preenchimento dos requisitos legais, encaminho os autos ao Diário Oficial do Município para publicação da parte dispositiva, autorizando a concessão de redução de carga horária para fins de amamentação à JULIANA CARDOSO MARTINS, Analista Psicólogo, matrícula nº 953141, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, com fulcro na Emenda Constitucional n. 068/2019, a contar da data da publicação.

Alessandra Gonçalves Corleta
Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE LICENÇAS E AFASTAMENTOS

PROCESSO N. 00000.0.019712/2025
ASSUNTO: Redução da carga horária para fins de amamentação
REQUERENTE: Geisa De Souza Feitosa
DESPACHO: 234-SMAG/GP/DLA/2025

ERRATA

1. Trata-se de requerimento originado pela servidora **GEISA DE SOUZA FEITOSA**, assistente administrativo, matrícula n. 30135, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no qual solicita a concessão de redução da carga horária para fins de amamentação, em razão do nascimento de sua filha **MANUELA DE SOUZA CARVALHO**, ocorrido na data de 05/11/2024, conforme documentação anexada aos autos (NUP 9. 304238/2025).

2. Consultando os autos verificou-se a necessidade de retificar a publicação da concessão.

3. Ante o exposto, segue os autos para retificar a Portaria nº 3278/2025-SMAG de 19 de dezembro de 2025, nos seguintes termos:

No Diário Oficial do Município nº 6392 de 21 de Julho de 2025.

Onde se lê:

“PROCESSO N. 00000.0.010773/2025
ASSUNTO: Redução da carga horária para fins de amamentação
REQUERENTE: **GEISA DE SOUZA FEITOSA**

6. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão de redução da carga horária para fins de amamentação à servidora **GEISA DE SOUZA FEITOSA**, assistente administrativo, matrícula n. 30135, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fulcro na Emenda Constitucional n. 068/2019, a contar da data da publicação.”

Leia-se:

“PROCESSO N. 00000.0.019712/2025
ASSUNTO: Redução da carga horária para fins de amamentação
REQUERENTE: **GEISA DE SOUZA FEITOSA**

6. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão de redução da carga horária para fins de amamentação à servidora **GEISA DE SOUZA FEITOSA**, assistente administrativo, matrícula n. 30135, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fulcro na Emenda Constitucional n. 068/2019, a contar da data da publicação.”

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Nayara Barbosa Magalhães
Gerente de Departamento de Licenças e Afastamentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO OFICIAL DO CREDENCIAMENTO 002/2026/SMAG

A Comissão de Credenciamento, designada por meio de Portaria nº 0379/2026-SMAG, com a finalidade de proceder a conferência e análise da documentação de habilitação apresentada pelos interessados no credenciamento em epígrafe, **DECLARA HABILITADO** por atender integralmente as exigências editalícias o Sr. **WESLEY SILVA RAMOS** CPF XXX.XXX.XXX-53.

Encaminha-se para publicação do resultado oficial.

Comissão de Credenciamento, Portaria nº 0379/2026-SMAG

(assinatura eletrônica)
Francilene Pereira da Silva

(assinatura eletrônica)
Cosmea Lisangela de Almeida Persaud

(assinatura eletrônica)
Alberto Barros De Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CHAMADA DE SERVIDORES

O Gerente do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições, convoca os servidores e ex-servidores, abaixo relacionados, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, situado à Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 232, centro, no horário das 08h às 14h, contato WhatsApp 98410-4169, para regularização funcional.

ORD.	NOME	CPF
01	JAKSON SOUSA NUNES	XXX.910.752-XX
02	NAYARA KARINA MORAIS AMORIM	XXX.162.852-XX
03	PAMELA SUELEN DA SILVA AZEVEDO	XXX.672.372-XX

Boa Vista, data constante no sistema

(Assinado eletronicamente)
Ronison de Oliveira Martins
Gerente do Departamento de Desenvolvimento
De Políticas de Pessoal/GPDP- Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

PORTARIA Nº. 024/2026 – GAB/SMO/GC

NUP: 00000.9.197987/2026

A Secretária Municipal de Obras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas atra-vés do Decreto nº 0362/P, de 31 de março de 2026, publicado no DOM nº 6566, de 31 de março de 2026;

Considerando o Contrato Administrativo nº. 131/SMO/GC/DPLAN/2026 - Processo nº 17220/2025 – SMO, que tem como objeto a prestação de serviços de controle tecnológico e ensaios de materiais (solos, pavimentação e concreto) e investigações geotécnicas – Item 2, no município de Boa Vista - RR.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Kaynara Carvalho de Oliveira, Secretária Municipal de Obras – (Gestora), Euderlan Bueno Dinelly, Engenheiro Civil, CREA 0907743722 – (Fiscal Técnico), Jessica Souza Cerquinho, Engenheira Civil, CREA 0916927164 – (Fiscal Técnico) e Hércio Mário da Silva Gutierrez, Cargo: Assessor 1 - AS 09, Matrícula nº 1781 (Fiscal Administrativo), lotados nesta Secretaria, para fiscalizar/supervisionar os serviços supracitados, sob a responsabilidade técnica da CONPAV CONSULTORIA LTDA;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Obras, em 10 de abril de 2026.

(Assinatura eletrônica)
Kaynara Carvalho de Oliveira
Secretária Municipal de Obras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS**

PORTARIA Nº. 025/2026 – GAB/SMO/GC

NUP: 00000.9.198043/2026

A Secretária Municipal de Obras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas atra-vés do Decreto nº 0362/P, de 31 de março de 2026, publicado no DOM nº 6566, de 31 de março de 2026;

Considerando o Contrato Administrativo nº. 132/SMO/GC/DPLAN/2026 - Processo nº 17220/2025 - SMO, que tem como objeto a prestação de serviços de engenharia consultiva para apoio técnico de topografia - Item 1, no município de Boa Vista - RR.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Kaynara Carvalho de Oliveira, Secretária Municipal de Obras - (Gestora), Wylliams de Sousa Carvalho, Engenheiro Civil, CREA 091433393-3 - (Fiscal Técnico), Leonardo Soligo Gomes, Engenheiro Civil, CREA 091655080-0 - (Fiscal Técnico) e Hércio Mário da Silva Gutierrez, Cargo: Assessor 1 - AS 09, Matrícula nº 1781 (Fiscal Administrativo), lotados nesta Secretaria, para fiscalizar/supervisionar os serviços supracitados, sob a responsabilidade técnica da DWG TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO LTDA;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Obras, em 10 de abril de 2026.

(Assinatura eletrônica)
Kaynara Carvalho de Oliveira
Secretária Municipal de Obras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº. 022946/2025 - SMO.
Espécie: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/SMO/GC/DPLAN/2026 (NUP. 9. 199258/2026).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 964095/2024.

Modalidade: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90020/2025.

Valor: R\$377.432,21 (trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos)

Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 15 451 0078 2.529; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fontes: Contrapartida (Recursos Próprios - 1.500.0000) e Convênio n. 964095/2024/MINISTÉRIO DOS ESPORTES (1.700.0000);

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

CONTRATADA: PADRÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS

LTDA.

Data da Assinatura: 13 de abril de 2026.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/21.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS**

ERRATA

NA ORDEM DE SERVIÇOS Nº 013/2026 – Processo nº. 25929/2024 – SMO, PUBLICADO NO DOM Nº 6564, datado em 27 de março de 2026.

Onde se lê: GESTÃO/FISCALIZAÇÃO: Lindonir das Neves Barreto, Engenheiro Civil, CREA 0414598792 (Gestor).

Leia-se: GESTÃO/FISCALIZAÇÃO: Lindonir das Neves Barreto, Secretário Municipal de Obras Adjunto, (Gestor).

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
Kaynara Carvalho de Oliveira
Secretária Municipal de Obras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS**

ERRATA

NA ORDEM DE SERVIÇOS Nº 015/2026 – Processo nº. 21307/2025 – SMO, PUBLICADO NO DOM Nº 6567, datado em 1º de abril de 2026.

Onde se lê: GESTÃO/FISCALIZAÇÃO: Lindonir das Neves Barreto, Engenheiro Civil, CREA 0414598792 (Gestor).

Leia-se: GESTÃO/FISCALIZAÇÃO: Lindonir das Neves Barreto, Secretário Municipal de Obras Adjunto, (Gestor).

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
Kaynara Carvalho de Oliveira
Secretária Municipal de Obras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS**

ERRATA NUP 00000.9.202976/2026

NA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00017/2026 – Processo nº. 22922/2025 – SMO, Publicada no D. O. M Nº 6573, de 10/04/2026.

Onde se lê: A empresa COLINA CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de “Execução Das Obras De Reforma, Modernização E Implantação De Coberturas Em Quadras Poliesportivas - Localizadas Em Praças Públicas Do Município De Boa Vista - RR - 1ª Etapa - Convênio Nº 963396/Ministério Dos Esportes/PMBV”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está

Leia-se: A empresa COLINA CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de “Execução Das Obras De Reforma, Modernização E Implantação De Coberturas Em Quadras Poliesportivas - Localizadas Em Praças Públicas Do Município De Boa Vista - RR - 1ª Etapa - Convênio Nº 963386/Ministério Dos Esportes/PMBV”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

Onde se lê: 1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura “Execução Das Obras De Reforma, Modernização E Implantação De Coberturas Em Quadras Poliesportivas - Localizadas Em Praças Públicas do Município De Boa Vista - RR - 1ª ETAPA - CONVÊNIO Nº 963396/MINISTÉRIO DOS ESPORTES/PMBV”;

Leia-se: 1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura "Execução Das Obras De Reforma, Modernização E Implantação De Coberturas Em Quadras Poliesportivas - Localizadas Em Praças Públicas do Município De Boa Vista - RR - 1ª ETAPA - CONVÊNIO Nº 963386/MINISTÉRIO DOS ESPORTES/PMBV".

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
Kaynara Carvalho de Oliveira
Secretária Municipal de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS

AVISO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 134/2025/SEMADS - 2ª REPUBLICAÇÃO

O Município de Boa Vista/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, torna público, para conhecimento dos interessados, a 2ª REPUBLICAÇÃO do Edital de Credenciamento Público nº 134/2025/SEMADS, destinado ao Chamamento Público para contratação de prestação de serviços de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na modalidade Residência Inclusiva, no Município de Boa Vista/RR. O presente credenciamento será processado nos autos do Processo Administrativo nº 5556/2025/SEMADS, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 083/2024 e nº 083-E/2025, bem como pelas demais legislações aplicáveis.

Esclarece-se que o edital permanece vigente e com suas condições inalteradas, estando aberto para credenciamento de interessados durante todo o seu período de vigência, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e obtenção no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista (<https://boavista.rr.gov.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), bem como publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027965/2025
ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 194-SMCP/
GAB/ASJUR/2026

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de água mineral e gelo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Conservação Pública, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90032/2025

VALOR: R\$ 337.400,00 (trezentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais);

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 2601; Funcional Programática: 18.122.0088.2.359; Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00; Fonte de Recurso: Próprios/PMBV;

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP.

CONTRATANTE: Município de Boa Vista.

CONTRATADA: H F ANDRADE GIRAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.053.611/0001-14

DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

Boa Vista - RR, 14 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Daniel Lima
Secretário Municipal de Conservação Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA,
FINANCEIRA E CONTRATOS

PORTARIA Nº. 11/2026/SEMMA/GAB/DEOF

O Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Processo nº 015238/2026/SEMMA, Suprimento de Fundos (Aquisição de material de consumo e serviços de terceiros - pessoa jurídica).

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Maria Aparecida Portela de Souza Silva, matrícula 26.854, Cargo de Técnica Municipal, como Agente Suprido, referente ao Processo nº. 015238/2026/SEMMA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente
- SEMMA

Boa Vista - RR, data conforme no sistema.

Assinado Eletronicamente
Sandro Barbot Aroso Maia
Secretario Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA,
FINANCEIRA E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 008007 / 2023 / SEMMA.
ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 168 / 2023 / SEMMA.

OBJETO:

1.1. RENOVAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 168/2023/SEMMA, A PARTIR DE 14 DE ABRIL DE 2026 ATÉ O DIA DE 14 DE ABRIL DE 2027.

1.2. CUJO O OBJETO É A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS NACIONAIS E/OU INTERNACIONAIS PARA TRANSPORTES AÉREOS E TERRESTRES, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, ENDOSSO, REEMBOLSO, ENTREGA DE BILHETES E/OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO NECESSÁRIO A VIAGEM, VISANDO O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2201, FUNCIONAL DE PROGRAMÁTICA: 18 122 0084 2.320, CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.33.00, FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO - EIRELI.

DATA DE ASSINATURA: 14 de abril de 2026.

Assinado Eletronicamente
Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº052/2026

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional- EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

ART. 1º Nomear a Senhora **TELMA SILVA E SOUSA**, no Cargo em Comissão de Assessor I, Símbolo - AS- 9, do quadro de pessoal da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 13 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº053/2026

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional- EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

Considerando a publicação da Lei 2.433 de 31 de julho de 2023, que trata da organização do quadro de pessoal e plano de cargos, carreiras e remuneração dos empregados da EMHUR;

Considerando o disposto no art. 19 da referida Lei, que a Progressão consiste na passagem do empregado efetivo estável de uma referência salarial para outra no sentido horizontal.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Progressão Horizontal aos empregados públicos do quadro de pessoal desta EMHUR, na forma do anexo único parte integrante e inseparável desta Portaria.

ART. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 1 de abril de 2026.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 13 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL PRESIDÊNCIA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA/PRESI Nº053

ORD.	MAT.	NOME	ESPECIALIDADE	ADMISSÃO	CAT./REF. ANTERIOR	CAT./REF. ATUAL	A PARTIR DE
1	606	DIOVANIA DOS SANTOS SILVA	ANALISTA	01/04/2016	D-5	D-6	01/04/2026
2	556	ELINEUSA CHAVES OLIVEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO	10/04/2014	E-6	E-7	10/04/2026
3	558	ESRON MESSIAS VIEIRA MARTINS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	15/04/2014	G-6	G-7	15/04/2026
4	554	KARLENE QUEIROZ VIEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09/04/2014	E-6	E-7	09/04/2026
5	560	MARIA SOLANGE ALENCAR DE ALMEIDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16/04/2014	D-3	D-4	16/04/2026
6	607	MARIO SERGIO GAMA DA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICO	04/04/2016	D-5	D-6	04/04/2026
7	559	THALITA BRAGA ZIMMER	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16/04/2014	D-5	D-6	16/04/2026

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/FETEC - ARTISTAS MÚSICAIS E GRUPOS CULTURAIS/ARTÍSTICOS

PREÂMBULO

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Credenciamento, destinado ao credenciamento de bandas, artistas solo, duplas, DJs e grupos culturais/artísticos para eventual contratação de atrações musicais e grupos culturais/artísticos, para eventos promovidos ou apoiados pela FETEC, no Município de Boa

Vista/RR, incluídas as áreas rurais e indígenas, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, art. 74, inciso II, IV, art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital o credenciamento de bandas, artistas solo, duplas, DJs e grupos culturais/artísticos, diretamente por pessoa jurídica ou por meio de representação jurídica, para eventual contratação de apresentações artísticas em eventos culturais, turísticos e esportivos promovidos ou apoiados pela FETEC, conforme condições, categorias, valores e critérios estabelecidos neste edital e em seus anexos.

1.2 Para efeito deste Edital, compreende-se como credenciamento, estabelecido pelo art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do qual a Administração convoca interessados para que, atendidos os requisitos

exigidos, possam ser futuramente contratados quando houver demanda.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 O Credenciamento permanecerá aberto durante a vigência deste Edital.

1.5 O presente credenciamento observará a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como o procedimento auxiliar de credenciamento disciplinado nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da mesma Lei, aplicável aos casos de contratação paralela e não excludente. O credenciamento possibilita a eventual contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, de acordo com a necessidade da Administração, observados os critérios objetivos de convocação, a compatibilidade da categoria com a demanda e a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.6 O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas condição para futura convocação.

2. DAS CATEGORIAS CREDENCIÁVEIS

2.1 O presente edital visa credenciar bandas, artistas solo, duplas, DJs e grupos culturais artísticos, sendo eles de pessoa jurídica, ou por meio de representação jurídica, para futura contratação pela FETEC.

2.2 Os credenciados serão identificados e definidos, conforme descrição a seguir:

- a) Banda;
- b) Artista musical solo ou dupla;
- c) DJ;
- d) Grupo Cultural/Artístico, compreendendo, entre outros, quadrilhas juninas, blocos carnavalescos, grupos de dança, teatro, circo, performance, hip hop, cultura popular, manifestações tradicionais, grupos indígenas, coletivos artísticos e demais linguagens compatíveis com o objeto;
- e) Projetos especiais e inéditos, quando expressamente previstos no Anexo I.

2.3 O interessado poderá solicitar credenciamento em mais de uma categoria, desde que comprove capacidade e documentação específica correspondente.

2.4 O credenciamento é realizado de forma individual considerando o formato (artista solo, banda, dupla, DJ ou grupo cultural/artístico) e seguirá com a contratação respeitando as categorias e portes de eventos indicados neste edital, que podem variar entre pequeno, médio ou grande porte, conforme critérios objetivos definidos no Anexo I.

2.5 O artista ou grupo deverá ainda apresentar documentação complementar (projeto artístico inédito completo) para credenciamento na categoria projetos especiais e inéditos, conforme tabela de cachês e pró-labore. Para esta categoria, além da documentação exigida neste credenciamento, deverá ser apresentado projeto completo da proposta contendo (apresentação, objetivos, justificativa, cronograma, ficha técnica, currículo artístico dos profissionais envolvidos, orçamento completo, proposta conceitual do espetáculo e informações adicionais).

3. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1 O procedimento de credenciamento observará as seguintes etapas:

- a) inscrição na plataforma Prosas, com preenchimento do formulário eletrônico e envio da documentação exigida;
- b) análise documental e de habilitação;
- c) divulgação do resultado preliminar da análise;
- d) fase recursal, quando cabível;
- e) homologação do credenciamento;
- f) convocação para contratação, conforme demanda

da Administração, disponibilidade orçamentária e critérios objetivos estabelecidos neste edital;

- g) formalização contratual;
- h) publicação dos atos na forma da legislação aplicável.

3.2 Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências deste edital, observados os critérios objetivos de convocação.

3.3 A divulgação da lista dos credenciados será publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR - DOM, e não gera direito à contratação, que dependerá da necessidade da Administração, da compatibilidade da categoria com o evento e da disponibilidade orçamentária e financeira.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente Credenciamento será de 02 (dois) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM, podendo ser prorrogado por igual período.

4.2 O Edital possibilitará o credenciamento, como artistas, músicos, DJ, duplas, bandas, grupos artísticos/culturais do Município de Boa Vista-RR, por meio de pessoa jurídica, com vistas à futura contratação para compor programação diversificada destinada ao atendimento do interesse público e à promoção do desenvolvimento cultural, turístico e de áreas afins no Município. O procedimento observará as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2026/2030, e tem como parâmetro o valor de referência, estimado para o exercício financeiro corrente, deste Município, bem como a Tabela de Cachês e Pró-Labore especificados no anexo I.

4.3 O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta condicionada à necessidade administrativa, conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária e financeira.

4.4 O edital poderá ser revogado por razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas, ou anulado por ilegalidade, assegurada a manifestação dos interessados, no que couber.

4.5 As contratações observarão, sempre que possível, antecedência mínima compatível com a organização do evento.

4.6 Os Contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social ou atividade econômica seja compatível com o objeto deste edital, e que atendam integralmente às exigências previstas neste instrumento e em seus anexos.

5.2 A inscrição e o envio da documentação básica exigida neste Edital serão realizados exclusivamente por meio da plataforma Prosas, em formato digital, legível e válido, observadas as orientações constantes neste Edital e na própria plataforma, sendo de inteira responsabilidade do interessado o correto preenchimento das informações e o envio dos documentos.

5.2.1 Para a categoria de Projetos Especiais e Inéditos, além da inscrição realizada na plataforma Prosas, deverá ser apresentado, de forma física e presencial, no setor de Protocolo da FETEC, o projeto completo da proposta, contendo, no mínimo: apresentação, objetivos, justificativa, cronograma, ficha técnica, currículo artístico dos profissionais envolvidos, orçamento completo, proposta conceitual do espetáculo e informações adicionais.

5.3 A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, realizar consultas eletrônicas, promover diligências e solicitar complementação, atualização ou esclarecimento de documentos e informações, sempre que necessário à adequada análise da inscrição.

5.4 Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

5.5 Não serão aceitas inscrições ou documentos apresentados fora da plataforma Prosas ou em desacordo com os prazos, requisitos e orientações estabelecidos neste Edital, ressalvada a documentação complementar física exigida para a categoria Projetos Especiais e Inéditos.

5.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

5.7 Poderão participar do Credenciamento artistas, como bandas, artistas solo, duplas, DJs e grupos culturais/artísticos. Neste sentido, ficam estabelecidas as características dos participantes, conforme discriminado abaixo:

I – No caso de o interessado ser menor de 18 anos, sem capacidade civil plena, deverá ser assistido ou representado, providenciando-se toda documentação exigida pela legislação pertinente;

II – A pessoa jurídica deverá demonstrar atuação compatível com a categoria para a qual pretende se credenciar, por meio de portfólio, currículo artístico, registros de apresentações, contratos, notas fiscais, declarações, materiais de divulgação ou outros documentos idôneos capazes de comprovar sua experiência e capacidade de execução, conforme documentação solicitada neste edital.

5.8 O tempo de apresentação, a composição mínima ou máxima da formação artística, as exigências técnicas e o valor do cachê observarão a categoria credenciada, o porte do evento, a tabela vigente e as condições estabelecidas neste edital e no respectivo instrumento contratual.

5.9 É assegurado o acesso permanente de novos interessados ao credenciamento durante toda a vigência deste edital, por meio da plataforma Prosas, ficando a manutenção do credenciamento condicionada à regularidade e à atualização cadastral e documental.

5.10 A inscrição apresentada com informações incompletas, inconsistentes ou em desacordo com este edital poderá ser objeto de diligência para saneamento de falhas formais, desde que não haja prejuízo à isonomia nem alteração da substância da documentação. Não sendo sanada a irregularidade no prazo fixado, a interessada será inabilitada.

5.11 Não poderão participar:

I – Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

II – Pessoas jurídicas em falência, dissolução ou liquidação, quando incompatível com a contratação;

III – Pessoas jurídicas suspensas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas, na forma da Lei nº 14.133/2021;

IV – Pessoas jurídicas cujo objeto social seja incompatível com o objeto deste credenciamento;

V – Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores ou representantes se enquadrem nas hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas na legislação aplicável.

5.12 É vedada a participação de pessoa jurídica que mantenha vínculo com dirigente da Fundação, agente público envolvido no credenciamento, gestão ou fiscalização contratual, ou seus parentes até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.

5.13 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 O recebimento das solicitações de inscrição no credenciamento, bem como da documentação exigida neste Edital, ocorrerá a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, exclusivamente por meio da plataforma Prosas, no endereço eletrônico: fetecboavista.prosas.com.br

6.1.1 Para a categoria de Projetos Especiais e Inéditos, após a realização da inscrição na plataforma Prosas, o interessado deverá apresentar, de forma física e presencial, no setor de Protocolo da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, o projeto completo da proposta, contendo, no mínimo: apresentação, objetivos, justificativa, cronograma, ficha técnica, currículo artístico dos profissionais envolvidos, orçamento completo, proposta conceitual do espetáculo e informações adicionais.

6.2 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, admitindo-se inscrições a qualquer tempo.

6.3 Será admitida a inscrição, por uma mesma pessoa jurídica, de mais de uma banda, artista solo, dupla, DJ ou grupos artísticos/culturais, inclusive para a mesma categoria de serviço, desde que haja documentação própria e comprovação de poderes de representação para cada inscrição realizada.

6.4 As informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado, sujeitando-se à inabilitação em caso de inconsistência, omissão ou falsidade.

6.5 A inscrição é gratuita.

6.6 Os Participantes, no ato da solicitação, sinalizam que concordam com todas as condições deste Edital.

6.7 Este Edital poderá ser impugnado na forma e no prazo estabelecido no que dispõe o art. 164 da Lei 14.133/2021.

6.8 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados por escrito à FETEC, por meio de ofício, endereçados à Comissão de Credenciamento e protocolados na Divisão de Protocolo da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, ou via e-mail: culturafetec@gmail.com, na forma e no prazo estabelecido na legislação vigente.

7. DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 A análise consistirá na verificação objetiva do atendimento às exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas previstas neste edital.

7.2 A análise documental e habilitação consistirá na verificação objetiva documental e técnica, realizada por pareceristas credenciados nesta Fundação, convocados, sempre que necessário, para tal prestação de serviço.

7.3 Na fase de inscrição, o interessado deverá preencher integralmente o formulário eletrônico da plataforma Prosas e anexar a documentação exigida neste edital, de acordo com a categoria para a qual pretende se credenciar.

7.4 Não serão admitidas inscrições, propostas, apresentações ou materiais que promovam discriminação de qualquer natureza, violência, exploração, constrangimento, violação de direitos humanos, discurso de ódio, racismo, homofobia, misoginia ou qualquer forma de conteúdo incompatível com os princípios da Administração Pública e com a finalidade institucional da FETEC.

7.5 A decisão da Comissão de Credenciamento será motivada e indicará, de forma objetiva, se a pessoa jurídica foi habilitada, inabilitada ou se há necessidade de diligência para saneamento de falhas formais, nos termos deste edital, observada a análise técnica realizada por parecerista credenciado, quando aplicável.

7.6 Durante a vigência do credenciamento, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar, por meio da plataforma Prosas, a atualização cadastral, documental, técnica ou artística da pessoa jurídica credenciada, sempre que ne-

cessário à manutenção da regularidade do credenciamento ou à futura contratação.

7.7 A contratação do credenciado somente ocorrerá após a homologação do credenciamento, mediante processo administrativo próprio, observada a necessidade da Administração, a compatibilidade da categoria com o evento, a disponibilidade orçamentária e financeira e a autorização da autoridade competente.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 Os interessados em credenciar-se deverão realizar sua inscrição exclusivamente por meio da plataforma Prosas, mediante preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado e envio da documentação exigida neste edital, no endereço eletrônico: fetecboavista.prosas.com.br

8.2 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado, podendo a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, desconsiderar, indeferir ou inabilitar a inscrição que contenha informações incompletas, inconsistentes, inverídicas ou em desacordo com as exigências deste edital, assegurada, quando cabível, a realização de diligência.

8.3 Para fins de habilitação neste credenciamento, o interessado deverá preencher integralmente o formulário de inscrição disponibilizado na plataforma Prosas e anexar a documentação correspondente, conforme exigido neste Edital e organizado na própria plataforma, especialmente os seguintes documentos:

- a) Currículo artístico;
- b) Portfólio Cultural atualizado contendo comprovação do trabalho artístico desenvolvido nos últimos anos, comprovações de apresentação artística com público, formação na área, certificados, materiais de revistas e jornais, publicações em mídia, redes sociais, imprensa, Web, jornal, publicidade (registros em projetos, eventos, exposições, etc.), participação em festivais e outros eventos locais, regionais ou nacionais, fotos, vídeos de apresentações, ou outros meios de prova; atestados, contratos e notas fiscais;
- c) Documento oficial de identificação com foto (RG ou similar), do representante legal da pessoa jurídica;
- d) CPF, do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Comprovante de endereço atualizado (anterior a 3 meses), do representante legal da pessoa jurídica;
- f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- g) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes, bem como, se houver, das procurações que outorguem poderes a terceiros;
- h) Ata de fundação e estatuto devidamente registrados, quando cabível;
- i) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, quando cabível;
- j) Registro comercial, no caso de empresário individual, acompanhado de suas alterações, se houver;
- k) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- l) Documento que comprove os poderes de representação da pessoa jurídica em relação à atração artística inscrita (contrato de exclusividade), quando aplicável;
- m) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- n) Certidão negativa de débitos da Fazenda Municipal;
- o) Certidão negativa de débitos da Fazenda Estadual;
- p) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- q) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando cabível;
- r) Certificado de regularidade do FGTS;
- s) Comprovante de conta bancária de titularidade da pessoa jurídica, contendo, no mínimo, identificação do banco, agência e conta;
- t) Declaração de cumprimento do disposto no art.

7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como da legislação aplicável relativa ao trabalho de menores;

- u) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- v) Declaração de que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança na - FETEC;
- w) Declaração de que não possui vínculo com a administração Municipal;
- x) Declaração de Termo de Uso de Imagem e Termo de Autorização de Uso de Imagem e Audio e Ciência do Tratamento de Dados;
- y) Rider técnico da atração musical ou da apresentação, quando aplicável.

8.4 Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, por meio da plataforma Prosas, em arquivo legível e válido, admitida a verificação de autenticidade pela Comissão de Credenciamento mediante consulta eletrônica, diligência ou solicitação de complementação.

8.5 O credenciado deverá manter sua documentação atualizada durante toda a vigência do credenciamento, especialmente para fins de convocação e formalização contratual.

9. A CONVOCAÇÃO E DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1 A convocação para contratação observará, cumulativamente, conforme a natureza do evento:

I - Compatibilidade entre a categoria credenciada e o perfil da programação;

II - Enquadramento da apresentação na categoria e faixa de cachê previstas no Anexo I;

III - Adequação técnica da formação artística ao porte e às condições do evento;

IV - Rodízio entre os credenciados aptos da mesma categoria e faixa de contratação;

V - Disponibilidade do artista/grupo credenciado para a data e condições da contratação;

VI - Sorteio, quando cabível, entre credenciados em situação objetiva equivalente.

9.2 A adoção de critério diverso da regra geral de rodízio deverá ser formalmente justificada no processo administrativo da contratação.

9.3 O rodízio ocorrerá dentro da mesma categoria e faixa de contratação, a fim de preservar isonomia e impessoalidade.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação do credenciado somente ocorrerá após a homologação do credenciamento e mediante processo administrativo próprio.

10.2 A pessoa jurídica convocada deverá manter atualizada a documentação exigida no edital e apresentar os documentos complementares eventualmente exigidos para a formalização contratual.

10.3 A ausência de documentação válida ou a recusa injustificada em assinar o contrato ensejará perda da oportunidade de contratação, sem prejuízo das medidas cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em favor da pessoa jurídica contratada, em conta bancária de sua titularidade, no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

11.2 Caberá a Diretoria Executiva e Financeira da FETEC a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá estar devidamente atestada pelo(as) Fiscal(ais) nomeado e aprovado pela Diretoria solicitante.

11.3 Havendo erro na nota fiscal, irregularidade fiscal/trabalhista ou ausência de documento exigido, o prazo ficará suspenso até a regularização.

11.4 Este edital não gera nenhum compromisso ou expectativa financeira, não gera direito subjetivo à contratação, tampouco obrigação de execução financeira por parte da Administração, constituindo apenas condição para futura convocação, conforme a necessidade pública, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios objetivos previstos neste edital.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento neste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, observada a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro:

Programa/ atividade: 13.392.0026.2565 (Fomento à Cultura)

Fonte: 1.500.0000

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00

13. DO DESCRENCIAMENTO

13.1 O descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa da Administração ou da própria pessoa jurídica credenciada, mediante decisão motivada, observadas as disposições deste edital e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação aplicável.

13.2 Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I – Perda superveniente das condições de habilitação;
- II – Recusa injustificada em formalizar a contratação, quando convocada;
- III – Descumprimento contratual grave ou reiterado;
- IV – Apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas;
- V – Prática de ato ilícito ou conduta incompatível com os princípios da Administração Pública;
- VI – Solicitação formal da própria credenciada.

13.3 O descredenciamento não afasta a apuração de responsabilidade nem impede a aplicação das penalidades cabíveis, quando verificada infração contratual, editalícia ou legal.

13.4 O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito e justificado, endereçado à Comissão de Credenciamento e protocolar o pedido junto ao setor de protocolo desta FETEC, observada o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, período no qual ainda poderá ser convocado, caso já haja demanda em curso.

14. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

14.1 O procedimento será conduzido por Comissão de Credenciamento designada por portaria da Presidência da FETEC.

14.2 Compete à Comissão:

- I – Receber as inscrições e verificar a regularidade formal da documentação apresentada;
- II – Promover diligências para esclarecimento, complementação ou saneamento de falhas formais, quando cabível;
- III – Encaminhar, quando necessário, os documentos e materiais técnicos aos pareceristas credenciados para análise técnica/artística;
- IV – Decidir, de forma motivada, sobre a habilitação, a inabilitação ou a necessidade de diligência, com base

na documentação apresentada e, quando houver, no parecer técnico emitido;

V – Apreciar impugnações e recursos;

VI – Elaborar e encaminhar a relação dos credenciados;

VII – Acompanhar a regularidade cadastral e documental dos credenciados;

VIII – Adotar providências relativas ao descredenciamento, quando cabível.

14.3 Os pareceristas credenciados atuarão como apoio técnico especializado, cabendo-lhes a análise técnica/artística de portfólios, currículos, materiais comprobatórios, compatibilidade da categoria pretendida e demais elementos técnicos exigidos no edital, mediante emissão de parecer fundamentado.

14.4 O parecer técnico terá natureza opinativa e servirá de subsídio à decisão da Comissão de Credenciamento.

15. DAS TABELAS DE CACHÊS E PRÓ-LABORE DA FETEC

15.1 As Tabelas de Cachês e Pró-Labore da FETEC, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR, que estabelecem critérios e parâmetros para pagamento de prestações de serviços culturais e artísticos, constam no Anexo I deste Edital.

16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Os pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados à Comissão de Credenciamento pelos canais oficiais indicados neste edital.

16.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 Das decisões de habilitação ou inabilitação caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar.

16.4 Os recursos serão decididos pela autoridade competente, após manifestação da Comissão.

17. DO CRONOGRAMA E DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

17.1 O credenciamento será realizado em etapas e obedecerá a sua ordem cronológica, de acordo com o disposto abaixo:

- I – Publicação do edital;
- II – Prazo para impugnação;
- III – Início das inscrições;
- IV – Prazo estimado de análise;
- V – Divulgação do resultado preliminar;
- VI – Prazo recursal;
- VII – Homologação periódica.

17.2 O edital e os demais atos serão divulgados no DOM, observada a legislação aplicável.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O credenciado e/ou contratado estará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta.

18.3 O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total, a recusa injustificada em formalizar contratação,

a apresentação em desacordo com o contratado e outras infrações previstas neste edital e no contrato sujeitarão a contratada às penalidades cabíveis.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento ou pelo descredenciamento.

19.2 Conforme o disposto no inciso II, bem como no parágrafo 2º, do Art. 94, da Lei Nacional nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis, os Contratos serão publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

19.3 A Minuta de Contrato constante neste Edital será ajustada às peculiaridades de cada Credenciado de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços.

19.4 A Comissão de Credenciamento poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto do objeto deste Edital.

19.5 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do credenciado que não atender às exigências estabelecidas neste Edital.

19.6 A FETEC poderá revogar ou anular, em decisão motivada, o presente Edital.

19.7 É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação total ou parcial do objeto.

19.8 Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Comissão de Credenciamento da FETEC.

19.9 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Boa Vista - Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.10 A Comissão de Credenciamento da FETEC será composta por 3 (três) membros, sob a nomeação da Presidência da FETEC, com a devida publicação em Diário Oficial do Município – DOM;

19.11 A Comissão de Credenciamento conduzirá o procedimento de credenciamento, cabendo, preferencialmente, aos pareceristas credenciados a análise técnica dos portfólios das categorias inscritas. Na inexistência ou indisponibilidade de parecerista credenciado, a Comissão poderá realizar diretamente essa análise, de forma excepcional e motivada, observados os critérios deste Edital.

19.12 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Nacional nº 14.133/21 e Decreto n.º 11.878/2024, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se preste a suprir eventuais lacunas.

19.13 Qualquer interessada poderá recorrer ao resultado do credenciamento desde que, devidamente formalizado dentro dos prazos legais estabelecidos neste Edital e, endereçado a Comissão de Credenciamento e protocolado no setor de protocolo da FETEC.

19.14 Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Nacional nº 14.133/21, Decreto Federal 11.878/2024 e demais normas legais pertinentes.

20. ANEXOS

20.1 Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Tabelas de Cachês e Pró-Labore;

ANEXO II – Minuta de contrato.

Boa Vista – RR, 15 de abril de 2026.

José Diego da Silva
Diretor-Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA

ANEXO I

TABELAS DE CACHÊS ARTÍSTICOS DA FETEC

(Portaria nº 114/2026 – DOM 6567 de 01 de abril de 2026)

Apresentações presenciais e virtuais

Nº 01 – TABELA DE PARÂMETRO DE PÚBLICO POR EVENTO		
PEQUENO PORTE	MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE
De 01 a 1000 pessoas	De 1001 a 10.000 pessoas	Acima de 10.001 pessoas

Nº 02 - TABELA DE CACHÊ POR CATEGORIA DE BANDAS COM DURAÇÃO DE 45 A 180 MINUTOS			
CATEGORIA	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
A	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 20.000,00
B	R\$ 4.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00
C	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00

Nº 03 - TABELA DE CACHÊ POR CATEGORIA APRESENTAÇÃO SOLO E DUPLA, COM DURAÇÃO DE 45 A 180 MINUTOS			
CATEGORIA	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
A	R\$ 2.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 4.000,00
B	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.500,00
C	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00

Nº 04 - TABELA DE CACHÊ DE DISC JOCKEY – DJ, COM DURAÇÃO DE 2 A 5 HORAS	
Eventos de pequeno, médio e grande porte	
CATEGORIA	VALOR
A	R\$ 3.000,00
B	R\$ 2.000,00
C	R\$ 1.500,00

Nº 05 - TABELA DE CACHÊ DE GRUPOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E CIRCENSE, TEATRO, DANÇA, PERFORMANCE, HIP HOP E OUTRAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS				
CATEGORIA	PORTE	QUANTIDADE DE PARTICIPANTE	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR
A	Pequeno	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 8.000,00
A	Pequeno	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 9.000,00
B	Pequeno	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 7.000,00
B	Pequeno	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 8.000,00
C	Pequeno	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 6.000,00
C	Pequeno	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 6.800,00
A	Médio	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 9.500,00
A	Médio	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 10.500,00
B	Médio	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 8.000,00
B	Médio	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 9.000,00
C	Médio	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 7.000,00
C	Médio	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 7.800,00
A	Grande	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 12.000,00
A	Grande	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 16.000,00
B	Grande	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 11.000,00
B	Grande	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 13.000,00
C	Grande	Até 20	Até 90 minutos	R\$ 9.000,00
C	Grande	Mais de 20	Até 90 minutos	R\$ 11.000,00
Animador	Todos	-	Até 4 horas	R\$ 3.000,00
Monólogo ou solo	Todos	-	Livre	R\$ 5.000,00

Nº 06 - TABELA DE CACHÊ DE EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E INSTALAÇÕES: ARTES VISUAIS, PLÁSTICAS, VÍDEOS ARTE E OUTRAS LINGUAGENS			
NÍVEL	PORTE	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR R\$
ARTÍSTICO, CULTURAL, ESPECÍFICO E LIVRE	PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE	A partir de 1 dia até 7 dias	R\$ 7.000,00

Nº 07 - TABELA DE PRÓ-LABORE DE CURSOS, OFICINAS E WORKSHOP CULTURAIS E ARTÍSTICOS			
NÍVEL	PORTE	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR R\$
ARTÍSTICO E CULTURAL ESPECÍFICO E LIVRE	PEQUENO, MÉDIO E GRANDE	A cada 2 horas ministradas	R\$ 500,00

Nº 08 - TABELA DE PRÓ-LABORE DE JULGADORES (FESTIVAL E CONCURSO CULTURAL, ARTÍSTICO, TURÍSTICO E ESPORTIVO)	
DESCRIÇÃO	VALOR BRUTO R\$ (PRÓ-LABORE)
DIÁRIA	R\$ 1.000,00

Nº 09 - TABELA DE PRÓ-LABORE DE PARECERISTA			
Nº	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR R\$
01	Análise de projetos de natureza artística e/ou cultural.	Por projeto ou proposta analisado	R\$ 130,00

Nº 10 - TABELA DE PRÓ-LABORE DE APRESENTADOR E LOCUTOR EM EVENTOS	
DESCRIÇÃO	VALOR BRUTO R\$ (PRÓ-LABORE)
DIÁRIA	R\$ 1.000,00

Nº 11 - TABELA DE CACHÊ POR CATEGORIA DE BANDAS E GRUPOS CULTURAIS (PROJETOS ESPECIAIS – SHOWS E ESPETÁCULOS INÉDITOS, SHOWS E ESPETÁCULOS EM DATAS COMEMORATIVAS, SHOWS COMEMORATIVOS, SHOWS ESPECIAIS, SHOWS E ESPETÁCULOS INÉDITOS PARA PARTICIPAÇÃO EM MEGA EVENTOS COMO FESTIVAL MORMAÇO, BOA VISTA JUNINA, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, NATAL DA PAZ E OUTROS) COM DURAÇÃO DE 45 A 120 MINUTOS				
PROPOSTA ARTÍSTICA	CATEGORIA	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR R\$	
SHOWS INÉDITOS, ESPETÁCULOS INÉDITOS, SHOWS COMEMORATIVOS DE CARREIRA, SHOWS E ESPETÁCULOS ESPECIAIS, SHOWS E ESPETÁCULOS INÉDITOS MONTADOS PARA GRANDES EVENTOS COMO	A – B – C	45 A 120 MINUTOS	MÓDULO FINANCEIRO 01	R\$ 35.000,00
			MÓDULO FINANCEIRO 02	R\$ 50.000,00
			MÓDULO FINANCEIRO 03	R\$ 80.000,00

FESTIVAL MORMAÇO, BOA VISTA JUNINA, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, NATAL DA PAZ E OUTROS.				
OBS: Para essa categoria de pagamento de cachê torna-se necessário o artista/grupo/banda/ apresentar um projeto complementar completo da proposta artística pretendida conforme descrito no item 2 e seus subitens, incluindo planilha de orçamentária do projeto, e ainda, justificativa de defesa da realização e relevância da proposta, bem como, indicar um módulo financeiro correspondente para pagamento. O projeto será analisado por parecerista e em caso de aprovação a proposta deverá ser executada conforme projeto aprovado com posterior pagamento.				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA E EMPRESA..... PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situada a Avenida Presidente Castelo Branco, 1171, anexo ao Teatro Municipal – Bairro São Vicente, nesta capital, representada por seu Presidente **JOSE DIEGO DA SILVA**, Brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua XXXXXXXXXXXX, – XXXXXXXX, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade, devidamente representada por sua empresária individual XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, portadora da RG. nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nesta cidade, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº XXXXXXXX que tem como objetivo a contratação de artista, bandas, DJs e/ou grupos culturais/artísticos, por intermédio do credenciamento de artistas musicais e grupos culturais/artísticos, para atender as demandas de eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, por intermédio da FETEC, em consequência da inexigibilidade de EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS MÚSICAIS E GRUPOS CULTURAIS/ARTÍSTICOS em conformidade com o que disciplina os artigos 74, incisos II, e IV, o art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021 da Categoria: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Credenciada, à qual as partes se sujeitam, inclusive nos casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento nº xxx/2026/FETEC publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM nº XXXX de XX de XXXXXX de XXXXX, e da Justificativa da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, baseado no art. 74, incisos II e IV, art. 78 inciso I, combinados com o art. 79 e com as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Federal Nº 11.878/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar apresentação artística no evento XXXXXXXX, no Município de Boa Vista, Estado de Roraima.

2.2 A apresentação artística a ser contratada ocorrerá na data, local, horário, duração conforme descrito

abaixo:

DATA DA APRESENTAÇÃO:	
HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO	
DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	
LOCAL	

2.3 Somente serão permitidas a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização da CONTRATANTE.

2.4 Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros no palco durante a apresentação.

2.5 A Contratada assume o compromisso de garantir a exclusividade do dia em que foi contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração mencionados na programação.

3.2 O Contratado deverá estar presente obrigatoriamente com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação.

3.3 O (a) contratado (a) deverá responsabilizar-se por todos os compromissos e despesas decorrente da execução dos serviços, bem como pelo transporte dos componentes, se for o caso.

3.4 O Contratado deverá atualizar, caso necessário, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência o Rider para que seja feita os ajustes técnicos.

3.5 O Contratado deverá obrigatoriamente participar de reunião de produção, em data e local a ser informado com 96 (noventa e seis) horas de antecedência da data prevista da reunião.

3.6 Realizar passagem de som e iluminação, conforme programação da organização.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ XXXXX (_____), conforme Tabelas de Valores de Referência definidos na TABELA DE CACHÊS E PRO-LABORE da FETEC, publicada no Diário Oficial Do Município de Boa Vista - DOM nº xxxx de xxx de xxxxx, e do Edital de Credenciamento xxxx/2026/FETEC, procedente do Orçamento Público, com disponibilidade de créditos orçamentários do presente ano corrente, desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, bem como a previsão no PPA -2026/2030.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através da:

Programa/ atividade: 13.392.0026.2565
Fomento à Cultura
Fonte: 1.500.0000
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviço artístico, considerando as especificidades do serviço artístico, observando a Categoria Credenciada, do recebimento definitivo da Nota Fiscal e do Relatório de Avaliação feito pela Comissão de Credenciamento ou pelo Fiscal designado por esta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC.

6.2 Caberá a Diretoria Executiva e Financeira da FETEC a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá estar devidamente atestada em Definitivo pelo(as) Fiscal(ais) nomeado e aprovado pela Diretoria solicitante.

6.3 Havendo alguma pendência impeditiva ao pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO (art. 92, inciso V)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Contrato, Edital de Credenciamento 001/2026/FETEC e seus anexos.

9.2 A FETEC responderá pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

II – Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

III – Orientar, monitorar e fiscalizar o CONTRATADO;

IV – Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto desta contratação;

V – Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;

VI – Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística;

VII - A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da FETEC;

9.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações constantes no presente Edital de Credenciamento.

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a:

I – Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da FETEC para a observância das determinações da contratação;

II – Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da FETEC;

III – Comunicar a FETEC qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

IV – Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

V – Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

VI – Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Boa Vista;

VII – Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do CONTRATO;

VIII – Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela FETEC;

IX – Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

X – Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;

XI – Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

XII – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nesta execução;

XIII – Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Boa Vista e da FETEC, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, a pôr a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da FETEC;

XIV – O transporte dos instrumentos musicais a serem usados pelas bandas, grupos e/ou artistas ficará por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

XV – Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

XVI – Permitir o uso de imagem do CONTRATADO (Banda/Artistas e outros) em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos VT institucionais, bem como ostentar os símbolos representativos do Município de Boa Vista, em suas peças e nos demais materiais de divulgação e marketing.

XVII – Citações durante a apresentação da Prefeitura de Boa Vista e/ou Prefeito(a), da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, da Diretoria solicitante e dos patrocinadores oficiais do Município.

XVIII – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

10.3 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

10.4 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as devidas justificativas.

11.2 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 91 e 124, da Lei 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

11.3 A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (92, inciso XIV, 155 e 156)

12.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 155 incisos I a XII da Lei Nacional 14.133/21, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do serviço, sujeitará o contratado as penalidades cabíveis do art. 156, incisos de I à IV, bem como a aplicação à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total da obrigação, observado no art. 162 da presente lei de licitações e contratos.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, bem como no Edital de Credenciamento n.º xxxx/2026/FETEC, as seguintes sanções:

I - Advertência escrita; quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II - Multa de 3% (três por cento) até 15 minutos de atrasos sobre o valor total da contratação;

III - Multa de 5% (cinco por cento) até 30 minutos de atrasos sobre o valor total da contratação;

IV - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como: tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

V - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

VII - Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC e, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

12.3 Na aplicação das sanções descritas acima, observando o art. 156, § 1º, serão consideradas:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

12.5 Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contra-

tação.

12.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta.

12.7 Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a FETEC poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
01	Multa de 1,2% sobre o valor do total da nota fiscal;	
02	Multa de 2,4% sobre o valor do total da nota fiscal;	
03	Multa de 3,8% sobre o valor do total da nota fiscal;	
04	Multa de 5,7% sobre o valor do total da nota fiscal;	
05	Multa de 7,9% sobre o valor do total da nota fiscal;	
06	Multa de 9,2% sobre o valor do total da nota fiscal.	

Tabela 2		
TIPO DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Deixar de realizar passagem de som e iluminação com no mínimo 03 (três) horas antes do evento;	1
02	Deixar de chegar 45 minutos antes do horário estipulado para apresentação, conforme programação oficial do evento;	1
03	Atrasar o início da apresentação em até 15 minutos do horário de programação oficial do evento;	2
04	Atrasar o início da apresentação a partir de 16 minutos do horário de programação oficial do evento;	2
05	Não apresentar o <i>rider</i> da banda;	3
06	Levar e/ou permitir, pessoas não autorizadas a acessar o palco, camarim e dependências de acesso restrito a funcionários;	3
07	Ofender ou despeitar servidores da Prefeitura de Boa Vista e FETEC;	3
08	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	4
09	Apresentar equipamentos ou número de integrantes inferior ao relacionado na Ficha de Inscrição;	4
10	Ingerir bebida alcoólica antes e durante as apresentações;	5
11	Fazer crítica ofensiva ou desrespeitosa ao evento e/ou servidores da FETEC e da PMBV;	5
12	Interromper a realização dos serviços, sem justificativa;	5
13	Apresentar sintomas de embriaguez.	6

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Reconhecidos os direitos da Administração Pública, assegurados o contraditório e a ampla defesa, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;

II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

IV - Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de au-

torização escrita e fundamentada pelo Presidente da FETEC, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

13.2 A inexecução, total ou parcial da prestação dos serviços deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Nacional 14.133/21.

13.3 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a VI e VIII do art.137 e 138 da Lei 14.133/21.

13.4 A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§ 3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I, II e III do art.138 da Lei 14.133/21, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art.138 da Lei 14.133/2021.

§ 4º. O CONTRATADO poderá rescindir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o seu descredenciamento com a aplicação das penalidades cabíveis.

13.5 O CONTRATADO terá o direito de rescindir administrativamente o Contrato, na forma do art. 137, § 2º, observando também as seguintes hipóteses do § 3º da Lei 14.133/21, e desde que comunique por escrito a Administração Pública de sua intenção, no qual deve conter o motivo, a data, e as obrigações pendentes das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO (Art. 7º §3º e 117)

14.1 A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E/OU POR FISCAL DESIGNADO PELA PRESIDÊNCIA DA FETEC.

14.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos membros da comissão de credenciamento deste Edital n.º xxx/2026/FETEC.

14.3 Competirá ao fiscal (ais) designados dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal.

14.4 A fiscalização fixada neste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.5 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção, conforme estabelece os §1º, 2º do art. 117, da Lei Nacional 14.11/2021.

14.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo

com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme dispõe o §3º do art. 117, da Lei Nacional 14.11/2021.

14.7 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

14.8 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) A satisfação do público usuário.

14.9 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.10 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

14.11 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal designado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso XII e XIII)

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX)

16.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do Extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município – DOM e demais meios oficiais.

17.2 A Administração Pública providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no caso de contratação direta, o contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, porque é condição indispensável para eficácia do presente instrumento, conforme dispõe o art. 94, inciso II, bem como as condições previstas nos termos do art. 94, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III)

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VINCULAÇÃO

20.1 Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo, referido no preâmbulo deste instrumento, e no Edital nº. XXX/2026/FETEC, em seu Regulamento e anexos, publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

20.2 A FETEC se isenta de qualquer responsabilidade relativamente ao pagamento dos cachês dos artistas, na hipótese de ser o artista representado por empresa ou entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 92, §1º)

21.1 Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista-RR, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento contratual, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

21.2 E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme, e conseqüentemente, produza seus efeitos legais.

Boa Vista – RR, XX de XXXXXXX de XXXX.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ DIEGO DA SILVA
PRESIDENTE DA FETEC

REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

REPRESENTANTE

PELA CONTRATADA:

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____
CPF: _____

2. NOME: _____
CPF: _____

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE
EMPREENDEDORISMO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE PORTARIA

NUP:9.187205/2026

PORTARIA Nº 012/2026/AME/PRESI

O Diretor Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo – AME BV no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.183, de 25 de outubro de 2021, vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: Helcielle Printes Sant' Ana - Matrícula 967536, Francivaldo de Souza Lima - Matrícula 957419 e Eduardo Cromwell Melo da Silva – Matrícula 965078, para compor a comissão de recebimento dos serviços de aquisição de mastros para bandeiras da Agência Municipal de Empreendedorismo - AME BV, objeto dos contratos nºs 504 e 505-AME/ASSEJUR/2025, atinentes ao Processo nº 017361/2025/AME.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito a partir desta, revo-

gada as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 06 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
Guilherme Carneiro Adjuto
Diretor Presidente – AME BV
Matrícula – 850054

Cientes:

Helcielle Printes Santa' Ana;
Francivaldo de Souza Lima e,
Eduardo Cromwell Melo da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE PORTARIA

NUP: 9.194793/2026

PORTARIA Nº 017 /2026/AME/PRESI

O Diretor Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo – AME BV no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.183, de 25 de outubro de 2021, vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor: Francivaldo de Souza Lima – Matrícula 957419, Gestor do Contrato nº 177 – AME/DIMP/ASJURC/2026, e o servidor Paulo Roberto D'Oliveira Santos - Matrícula 958391, para fiscalizar a contratação de empresa para serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios, caixas d'água e cisternas de água potável a fim de atender as necessidades da Agência Municipal de Empreendedorismo - AME BV. objeto do processo nº 08444/2026.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito a partir desta, revogada as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 09 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
Guilherme Carneiro Adjuto
Diretor Presidente – AME BV
Matrícula – 850054

Cientes:

Francivaldo de Souza Lima – Gestor do Contrato
Paulo Roberto D'Oliveira Santos – Fiscal dos Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE PORTARIA

NUP: 9.201393/2026

PORTARIA Nº 018 /2026/AME/PRESI

O Diretor Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo – AME BV no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.183, de 25 de outubro de 2021, vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora: Helcielle Printes Santa' Ana - Matrícula 967536, Gestora do Contrato nº 179 – AME/DIMP/ASJURC/2026, e o servidor Paulo Roberto D'Oliveira Santos - Matrícula 958391, para fiscalizar aquisição de materiais descartáveis para atender as demandas da Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV. objeto do processo nº 17382/2025.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito a partir desta, revogada as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 13 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
Guilherme Carneiro Adjuto
Diretor Presidente – AME

Cientes:

Helcielle Printes Santa' Ana – Gestora do Contrato
Paulo Roberto D'Oliveira Santos – Fiscal dos Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE PORTARIA

NUP: 9.203186/2026

PORTARIA Nº 019 /2026/AME/PRESI

O Diretor Presidente da Agência Municipal de Empreendedorismo – AME BV no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.183, de 25 de outubro de 2021, vigente.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor: Paulo Roberto D'Oliveira Santos - Matrícula 958391, Gestor do Contrato nº 146 – AME/DIMP/ASJURC/2026, e o Servidor Leandro Fagner Nascimento Carvalho - Matrícula 953931-1, para fiscalizar a contratação de empresa especializada, sob o sistema de registro de preços, para aquisição com instalação de som e iluminação, para atender as necessidades, a fim de atender as necessidades da Agência Municipal de Empreendedorismo - AME BV. objeto do processo nº 04161/2026.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito a partir desta, revogada as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
Guilherme Carneiro Adjuto
Diretor Presidente – AME

Cientes:

Paulo Roberto D'Oliveira Santos – Gestor do Contrato
Leandro Fagner Nascimento Carvalho – Fiscal dos Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

ERRATA

NUR:9.205930 /2026

PROCESSO Nº 04161/2026/AME

OBJETO: Contratação de empresa especializada, sob o sistema de registro de preços, para aquisição com instalação de som e iluminação, para atender as necessidades da agência municipal de empreendedorismo - AME BV.

Na publicação do D.O.M Nº 6573, de 10 de abril de 2026.

No Contrato nº 146/2026 / AME/DIMP/ASJURC/2026

Onde se lê:

Unidade Orçamentária: 2502;
Funcional Programática: 04.122.0072.2353;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00;
Fonte de Recurso: 500 - RP.

Leia-se:

Unidade Orçamentária: 2502;
Funcional Programática: 23 122 0079 2399;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00;
Fonte: Recursos Próprios

(assinado digitalmente)
Guilherme Carneiro Adjuto
Diretor Presidente – AME BV

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 08/2026/CMDCA-BV

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista -CMDCA-BV, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1018/2007 e em conformidade com a deliberação da Reunião Ordinária do dia 09 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Pareceres da Comissão Permanente de Registro de Entidades e Inscrição de Programas e/ou Projetos, parte anexa desta Resolução:

Parecer nº02/2026/CMDCA-BV-referente a Revalidação da Inscrição do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil -PETI, junto ao CMDCA-BV;

Parecer nº03/2026/CMDCA-BV-referente a Revalidação da Inscrição do Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno do Projeto CRESCER, junto ao CMDCA-BV;

Parecer nº04/2026/CMDCA-BV-referente a Revalidação da Inscrição do Programa Família Que Acolhe – FQA, junto ao CMDCA-BV;

Parecer nº05/2026/CMDCA-BV-referente a Inscrição da Entidade Não Governamental Instituto de Desenvolvimento Humano e Social – IDEHS, junto ao CMDCA-BV

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Boa Vista-RR, em 14 de abril de 2026.

Naiara Pereira Queiroz
Presidente do CMDCA-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social –SEMGES

ASSUNTO: Revalidação da Inscrição do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

RELATORA: Dalila França Barbosa
PARECER: 02/2026/ CMDCA-BV.

1. HISTÓRICO

Foi protocolado neste Conselho em 09.02.2026, o Ofício nº 12872-SEMADS/SPSE/2026, NUP 9.065056, datado de 09.02.2026, solicitando a revalidação da Inscrição do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e encaminhado para análise e parecer da Comissão Permanente de Registro de Entidades e Programa e/ou Projetos do CMDCA-BV.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) é uma iniciativa do Governo Federal, vinculada ao Sistema Único da Assistência Social (SUAS), criado em 1996 como uma estratégia central para enfrentar o trabalho infantil no Brasil.

No Município de Boa Vista está sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, e adota um formato de atuação baseado em cinco eixos estratégicos, que norteiam todas as

suas ações, sendo esses eixos: 1. Informação e Mobilização; 2. Identificação; 3. Proteção Social; 4. Defesa e Responsabilização e, 5. Monitoramento e Avaliação;

Tem como Objetivo Geral promover a erradicação do trabalho infantil no município de Boa Vista-RR, por meio da identificação, proteção e atendimento integral as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, assegurando seus direitos fundamentais e fortalecendo suas famílias.

2. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e/ou Projetos analisou a documentação apresentada, realizou a visita técnica, estando em conformidade com os requisitos referentes a manutenção do registro e atende a legislação vigente, a Comissão **APROVA** a revalidação da Inscrição do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, válido por dois anos e, com vencimento no dia 09 do mês de abril de 2028.

3. COMISSÃO:

Edivan Assunção dos Santos - FBB/RR
Delzanira Justa da Silva - SEMADS
Dalila França Barbosa - SMEC
Lavinia Nascimento de Souza - SMPOFTI

4. DA BASE LEGAL:

- O disposto no § 1º do artigo 90 e artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, que estabelecem respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais e seus Programas devem ter registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

- Lei Municipal nº 1018/2007, que dispõem sobre a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

- Resolução nº 007 de 21 de junho de 2012 do CMDCA-BV, que dispõe sobre o registro de Entidades Não Governamentais e Governamentais e inscrição de seus Programas e/ou Projetos que tenham por objetivo à atenção, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

- Resolução CNT Nº 08/2013 – que estabelece nova reordenação de ações estratégicas do PETI.

- Tipificação dos serviços socioassistenciais - Está normativa possibilitou a padronização em todo território nacional dos serviços de proteção social básica e especial, estabelecendo seus conteúdos essenciais, público a ser atendido, propósito de cada um deles e os resultados esperados para a garantia dos direitos.

- Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes - tem como finalidade regulamentar, no território nacional, a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da Política de Assistência Social.

- NOB-RH/SUA- gestão do trabalho no âmbito da Assistência Social - A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS representa um avanço no que diz respeito à profissionalização da política de assistência social, com vistas a garantir aos usuários do Sistema Único de Assistência Social serviços públicos de qualidade. As diretrizes da NOB-RH/SUAS orientam a ação de gestores das três esferas de governo, trabalhadores e representantes das entidades de assistência social que, cotidianamente, lidam com os desafios para a implantação do SUAS;

5. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-BV, em reunião do dia 09 de abril de 2026, deliberou por unanimidade, **APROVAR** o Parecer nº 02/2026/CMDCA-BV, válido por dois anos, com vencimento no dia 09 do mês de abril de 2028.

Sala de Reunião do CMDCA-BV, em 09 de abril de 2026

Naiara Pereira Queiroz
Presidente do CMDCA-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS

ASSUNTO: Revalidação da Inscrição do Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno do Projeto Crescer.

RELATORA: Lavinia Nascimento de Souza

PARECER: 03/2026.

1. RELATÓRIO

Foi protocolado neste Conselho, em 26 de fevereiro de 2026, o Ofício nº 19282-SEMADS//SPSE/CRESCER/2026, datado do dia 25 de fevereiro de 2026, solicitando a revalidação da inscrição do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno do Projeto Crescer. A sede do Projeto Crescer está situada na rua Rosa Oliveira Araújo, nº 164, bairro Silvío Botelho. A Comissão de Registro de Entidades analisou a documentação apresentada baseada nos referenciais que tratam da construção do projeto político e pedagógico e da legislação que trata da política de assistência social. Não foi realizada visita à Instituição, uma vez que a Comissão de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e Projetos deteve sua análise na observância documental. O Projeto Crescer foi reestruturado em 2009 por meio da promulgação da Lei Municipal Nº 1.190, de 10/11/2009 e tem como objetivo promover a reinserção social, econômica, educacional dos adolescentes/jovens e prepará-los na inserção no mercado de trabalho. Assim como prover atenção socioassistencial e acompanhamento visando contribuir para o acesso a direitos, inclusão social e para a ressignificação de valores que estimulem os adolescentes/jovens a desenvolverem atitudes que contribuam para o desenvolvimento intelectual, comportamental e social, redução da violência juvenil e drogadição. A inserção no Projeto se dá pela Rede Proteção Social- SUAS, tem como público alvo adolescentes e jovens de 15 a 21 anos que estão em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social. O Projeto possui dez (10) oficinas que contribuem para aprendizado possibilitando a inclusão ao mercado de trabalho, autoconfiança e, principalmente responsabilidade profissional. São elas: Oficina de Acolhimento – dividida em três momentos: Convivência I, II, III, Oficina Artefatos de Madeira e MDF; Panificação e Culinária; Design de Corte Costura e Criações; Educação Ambiental e Compostagem; Esporte Cultura e Lazer; Inclusão Digital; Personalizados e Produtos Serigráficos; Sinalização e Educação para o Trânsito e Artesanato. O Projeto é mantido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Social- SEMGES e conta com a parceria da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, Secretaria Municipal de Gestão Ambiental-SMGA, Fundação de Educação, Turismo e Cultura-FETEC, Secretaria Municipal de Trânsito-SMTRAN, Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia-CCTI e o Sistema S (SENAC, SENAI, SESC, SEBRAE, PENAR, IEL) e outras instituições. O Projeto conta com uma equipe de cinquenta e seis (56) profissionais que contribuem de forma significativa para a construção do desenvolvimento dos adolescentes/jovens. O Projeto tem capacidade para atender 350 (trezentos e cinquenta) integrantes/alunos, funciona em horário comercial, das 8h às 18h, com equipes técnicas atuando em dois turnos.

Do Projeto Político Pedagógico:

“É um instrumento teórico-metodológico que visa ajudar a enfrentar os desafios do cotidiano de uma forma refletida, consciente, sistematizada, orgânica e, o que é essencial, participativa. É uma metodologia de trabalho que possibilita ressignificar a ação de todos os agentes da instituição”. Como expressa no documento, o Projeto Político Pedagógico do Projeto Crescer é antes de tudo a expressão de autonomia, no sentido de formular e executar sua proposta de trabalho, que norteia e encaminha as atividades desenvolvidas no projeto e tem por objetivo central identificar e solucionar problemas que interferem no processo de desenvolvimento social dos seus integrantes. Mais que uma exigência normativa, a elaboração do Projeto Político Pedagógico é o resultado de uma experiência coletiva na construção de caminhos para colocar em prática os paradigmas educacionais e sociais em sintonia com os diplomas legais: Estatuto da Criança e Adolescente, Estatuto da Juventude e

com a Lei Orgânica da Assistência social-LOAS, Plano Nacional de Assistência social – PNAS/SUAS, visando à construção de um novo projeto de comunidade. A finalidade do Projeto Político Pedagógico do Projeto Crescer é explicitar a proposta pedagógica, constitui-se, ainda, como um referencial teórico de apoio que revela a função social do Projeto a partir de sua linha pedagógica. O Plano Político Pedagógico apresentado segue didaticamente as orientações contidas pelas “Orientações Técnicas: Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes”.

Do Regimento Interno.

O Regimento Interno do Projeto Crescer regulamenta a organização administrativa, a equipe técnica, demais profissionais e integrantes do Projeto.

2. DA BASE LEGAL:

- O disposto no § 1º do artigo 90 e artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, que estabelecem respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais e seus Programas devem ter registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

- Tipificação dos serviços socioassistenciais - Esta normativa possibilitou a padronização em todo território nacional dos serviços de proteção social básica e especial, estabelecendo seus conteúdos essenciais, público a ser atendido, propósito de cada um deles e os resultados esperados para a garantia dos direitos;

- Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes - tem como finalidade regulamentar, no território nacional, a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da Política de Assistência Social.

- NOB-RH/SUA- gestão do trabalho no âmbito da Assistência Social - A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS representa um avanço no que diz respeito à profissionalização da política de assistência social, com vistas a garantir aos usuários do Sistema Único de Assistência Social serviços públicos de qualidade. As diretrizes da NOB-RH/SUAS orientam a ação de gestores das três esferas de governo, trabalhadores e representantes das entidades de assistência social que, cotidianamente, lidam com os desafios para a implantação do SUAS;

- Resolução nº 007 de 21 de junho de 2012 do CMD-CA-BV, que dispõe sobre o registro de Entidades Não Governamentais e Governamentais e inscrição de seus Programas e/ou Projetos que tenham por objetivo à atenção, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

3. PARECER DA COMISSÃO

Após análise da documentação e realização da visita técnica, a Comissão de Registro de Entidade SUGERE PARA APROVAÇÃO a revalidação da Inscrição do Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno do Projeto Crescer por estar de acordo com a legislação vigente, válido por dois anos e com vencimento no dia 09 de mês de abril de 2028.

4. COMISSÃO:

Edivan Assunção dos Santos - FBB/RR
Delzanira Justa da Silva - SEMADS
Dalila França Barbosa – SMEC
Lavinia Nascimento de Souza – SMPOFTI

5. DECISÃO DO COLEGIADO

O Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-BV, acatou a sugestão e aprovou por unanimidade, o PARECER nº 03/2026/CMDCA-BV, válido por dois anos e com vencimento no dia 09 do mês de abril de 2028.

Sala de Reunião do CMDCA-BV, em 09 de abril de

2026.

Naiara Pereira Queiroz
Presidente do CMDCA-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS

ASSUNTO: Revalidação da Inscrição do Programa Família Que Acolhe - FQA.

RELATORA: Lavinia Nascimento de Souza

PARECER: 04/2026.

1. RELATÓRIO

Foi protocolado neste Conselho, em 09 de março de 2026, o Ofício nº 19286-SEMADS//SDS/GPFQA/2026, datado do dia 25 de fevereiro de 2026, solicitando a revalidação da inscrição do Programa/Projeto Família Que Acolhe. O Programa Família Que Acolhe – FQA foi criado pela Lei Municipal nº 1.545, de 20 de dezembro de 2013, constitui a política para a Primeira Infância no município de Boa Vista e está vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS. Destaca-se como uma iniciativa de grande relevância para o desenvolvimento integral das crianças e para o fortalecimento das famílias em situação de vulnerabilidade social. Por meio de suas ações e estratégias de acompanhamento, o Programa FQA promove condições favoráveis para um desenvolvimento saudável na primeira infância – da gravidez até os seis anos de idade. O FQA está alinhado às políticas e esforços de saúde, educação, intervenção urbana, proteção social e redução da pobreza e, se articula tanto do ponto de vista do indivíduo, as famílias que recebem apoio e assistência de forma integrada, quanto do ponto de vista da articulação e oferta integrada dos serviços. O Programa FQA tem como prioridade famílias com gestantes e crianças de zero a seis anos, cadastradas no Cadastro Único; em situação de vulnerabilidade social; adolescentes gestantes e reeducandas do sistema penitenciário. As famílias que deixarem de receber o Bolsa-Família continuarão a receber os benefícios do Família Que Acolhe até que seus filhos completem seis anos de idade. A inserção no Programa é feita por meio da procura espontânea da gestante ao Família Que Acolhe, residentes no município de Boa Vista, na sede do Programa sito à Rua Solon Rodrigues Pessoa, 615, bairro Senador Hélio Campos, e nos sete CRAS do município e de forma integrada em nove polos na zona rural e indígena.

2. PARECER DA COMISSÃO

Após análise da documentação e realização da visita técnica, a Comissão de Registro de Entidade SUGERE PARA APROVAÇÃO a revalidação da Inscrição do Programa Família Que Acolhe - FQA por estar de acordo com a legislação vigente, válido por dois anos e com vencimento no dia 09 de mês de abril de 2028.

3. COMISSÃO:

Edivan Assunção dos Santos - FBB/RR
Delzanira Justa da Silva - SEMADS
Dalila França Barbosa – SMEC
Lavinia Nascimento de Souza – SMPOFTI

4. DA BASE LEGAL:

- O disposto no § 1º do artigo 90 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, que estabelecem respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais e seus Programas devem ter registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

- Resolução nº 007 de 21 de junho de 2012 do CMD-CA-BV, que dispõe sobre o registro de Entidades Não Governamentais e Governamentais e inscrição de seus Programas e/ou Projetos que tenham por objetivo à atenção, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

5. DECISÃO DO COLEGIADO:

O Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-BV, acatou a sugestão e aprovou por unanimidade, o PARECER nº 04/2026/CMDCA-BV, válido por dois anos e com vencimento no dia 09 do mês de abril de 2028.

Sala de Reunião do CMDCA-BV, em 09 de abril de 2026.

Naiara Pereira Queiroz
Presidente do CMDCA-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL – IDEHS

ASSUNTO: Solicitação de Registro da Entidade Não Governamental no CMDCA-BV.

RELATORA: Edivan Assunção dos Santos

PARECER: 05/2026

1. HISTÓRICO

Foi protocolado no dia 13 de novembro de 2025, o Ofício/ IDEHS/PRESIDENCIA/Nº 098/2025 datado do dia 11 de novembro de 2025, solicitando o Registro da Entidade neste CMDCA-BV.

O Instituto de Desenvolvimento Humano e Social – IDEHS, é uma instituição sem fins lucrativos, constituído como Organização da Sociedade Civil-OSC, qualificado como Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2.400 de 22 de março de 2023 e Estadual pelo Decreto de Utilidade Pública nº 063, tem como uma das suas finalidades, propor a implantação de programas e ações que visam o desenvolvimento de políticas públicas em diversas áreas sociais. É uma Instituição de caráter organizacional, voltada para atender crianças e adolescentes com idades a partir dos seis anos, prioritariamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de ações de proteção aos direitos humanos, inclusão social, e prevenção e promoção na perspectiva de amenizar as situações de vulnerabilidade. Tem sede e foro nesta cidade de Boa Vista, estado de Roraima, localizada na Rua Vênus, 255, bairro cidade Satélite. A Instituição recebe recursos proveniente de doações, convênios, emendas parlamentares e parcerias firmadas com órgãos públicos.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Registro de Entidade e Inscrição de Programa e/ou Projetos após analisar a documentação apresentada e visita técnica na sede da Instituição, SUGERE APROVAÇÃO da Inscrição da Entidade Não Governamental INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL – IDEHS por estar em conformidade com a legislação vigente, por dois anos e com vencimento do registro no mês de abril de 2028.

4. DA BASE LEGAL:

• O disposto no § 1º do artigo 90 e artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, que estabelecem respectivamente, que as Entidades Governamentais e Não Governamentais e seus Programas devem ter registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.

• Resolução nº 007 de 21 de junho de 2012 do CMDCA-BV, que dispõe sobre o registro de Entidades Não Governamentais e Governamentais e inscrição de seus Programas e/ou Projetos que tenham por objetivo à atenção, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

5. COMISSÃO:

Edivan Assunção dos Santos - FBB/RR
Delzanira Justa da Silva - SEMADS
Dalila França Barbosa – SMEC
Lavinia Nascimento de Souza – SMPOFTI

6. DECISÃO DO COLEGIADO

O Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-BV, em reunião no dia 09 de abril de 2026, acatou a sugestão e aprovou por unanimidade, o PARECER nº 05/2026/CMDCA-BV, válido por dois anos e com vencimento no dia 09 de abril de 2028.

Sala de Reunião do CMDCA-BV, 09 de abril de 2026.

Naiara Pereira Queiroz
Presidente do CMDCA-BV

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.370/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO "JORNALISTA LAUCIDES OLIVEIRA", AO PROFISSIONAL JOSÉ LUCAS DOS SANTOS DA SILVA, POR SE DESTACA NO ESTADO DE RORAIMA, POR SEUS TRABALHOS PROFISSIONAIS E SOCIAIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou, e ele promulgou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido a Medalha de Honra ao Mérito Jornalista Laucides Oliveira ao senhor José Lucas dos Santos da Silva, jornalista, em reconhecimento ao seu destaque profissional e social no Estado de Roraima, pela relevante contribuição à comunicação institucional, à divulgação de projetos sociais e culturais e ao fortalecimento da cidadania.

Parágrafo Único. A solenidade de entrega da honraria se dará no Plenário Estácio Pereira de Mello, em sessão solene.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 14 de abril de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.371/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO JORNALISTA LAUCIDES OLIVEIRA, À PROFISSIONAL JASMINE SOARES RIBEIRO MOREIRA, POR SE DESTACA NO ESTADO DE RORAIMA, POR SEUS TRABALHOS PROFISSIONAIS E SOCIAIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou, e ele promulgou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Jornalista Laucides Oliveira a senhora Jasmine Soares Ribeiro Moreira, jornalista, em reconhecimento ao seu destaque profissional e social no Estado de Roraima, pela relevante contribuição à comunicação institucional, à divulgação de projetos sociais e culturais e ao fortalecimento da cidadania.

Parágrafo Único. A solenidade de entrega da honraria se dará no Plenário Estácio Pereira de Mello, em sessão solene.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 14 de abril de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.372/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE BOA VISTA À SENHORA VALÉRIA FERREIRA MARTINS, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou, e ele promulgou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Gratidão da Cidade de Boa Vista à Senhora Valéria Ferreira Martins, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Boa Vista.

Parágrafo único. A solenidade de entrega da honraria dar-se-á em sessão solene no Plenário Estácio Pereira de Melo, na Câmara Municipal de Boa Vista, em data a ser oportunamente definida.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 14 de abril de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.373/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE BOA VISTA À DRA. BRUNNA LIMA TORQUATO PELO RECONHECIMENTO DE SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO PARA O ESTADO DE RORAIMA E EM ESPECIAL A CIDADE DE BOA VISTA-RR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou, e ele promulgou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Gratidão da Cidade de Boa Vista a Dra. Brunna Lima Torquato – Profissional de Odontologia, pelo reconhecimento de seu inestimável trabalho e contribuição para o Estado de Roraima e em especial a cidade de Boa Vista/RR.

Parágrafo único – A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 14 de abril de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.374/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE BOA VISTA À DRA. BREHNDIA IAMILLY VIANA BARBOSA PELO RECONHECIMENTO DE SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO PARA O ESTADO DE RORAIMA E EM ESPECIAL A CIDADE DE BOA VISTA-RR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou, e ele promulgou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º -Fica concedido o Diploma de Gratidão da Cidade de Boa Vista a Dra. Brehndia Iamilly Viana Barbosa – Profissional De Odontologia, pelo reconhecimento de seu inestimável trabalho e contribuição para o Estado de Roraima e em especial a cidade de Boa Vista/RR.

Parágrafo único – A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 14 de abril de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.375/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

CONCEDE O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE BOA VISTA AO DR. BREHNNNE VIANA BARBOSA PELO RECONHECIMENTO DE SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO PARA O ESTADO DE RORAIMA E EM ESPECIAL A CIDADE DE BOA VISTA -RR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou, e ele promulgou o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

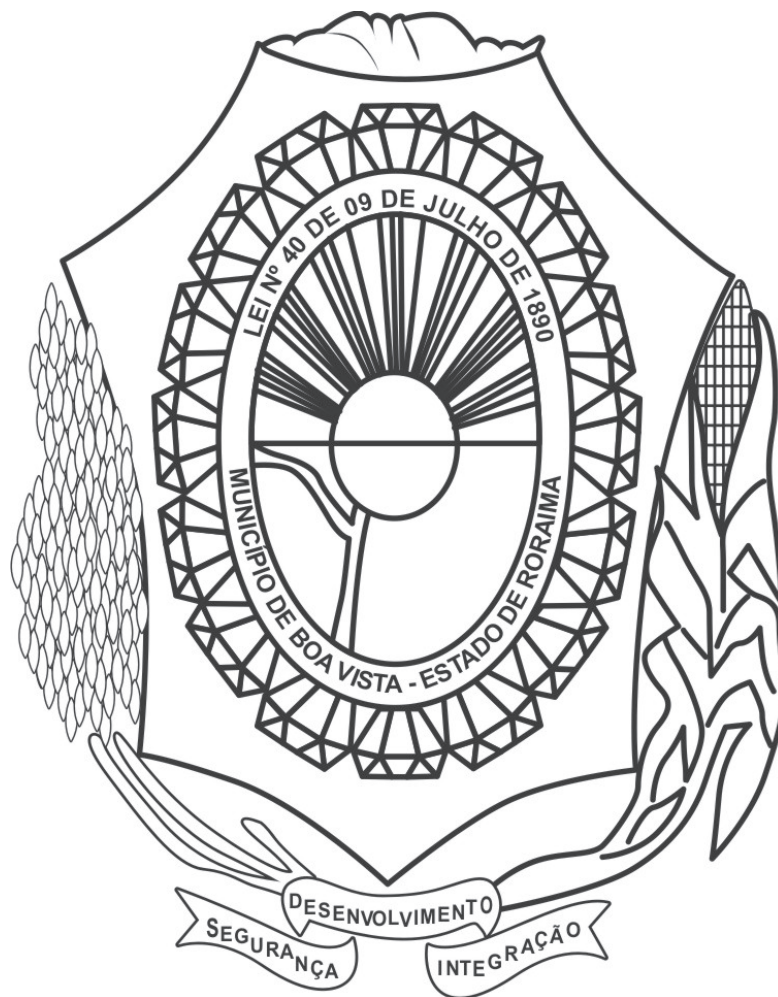
Art. 1º Fica concedido o Diploma de Gratidão da Cidade de Boa Vista ao Dr. Brehnne Viana Barbosa – Profissional de Odontologia, pelo reconhecimento de seu inestimável trabalho e contribuição para o Estado de Roraima e em especial a cidade de Boa Vista/RR.

Parágrafo único – A solenidade de entrega do título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 14 de abril de 2026.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio César Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Thiago Duarte Saraiva
Primeiro Secretário:
Moacival Daniel Mangabeira
Segundo Secretário:
Adnam Wadson De Lima
Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Carolyn Dantas Pereira, Antônio Oreste de Aguiar, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Ítalo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivanía Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Santos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.